JORNAL OFICIAL RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS | De 06 a 12 de Outubro de 2017 | ANO XVI | EDIÇÃO Nº 888

ALVARÁ PELA INTERNET

Desburocratização do serviço beneficia empresários, agiliza abertura de novos negócios e contribui para o desenvolvimento econômico da cidade

Agora ficou muito mais fácil abrir novos negócios ou legalizar empresas em Rio das Ostras.

Através de um convênio da Prefeitura Municipal com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Jucerja), já estão disponíveis os serviços de abertura, alteração e baixa de empresas pelo REGIN, sistema informatizado que integra os órgãos públicos envolvidos no registro de empresas como Junta Comercial, Receita Federal e Secretarias de Fazenda do Estado e Município.

Esta é uma reivindicação antiga das classes de contadores e empresários há algum tempo, que se torna realidade num momento crítico da economia do país. A Prefeitura de Rio das Ostras, que já vem trabalhando para combater a crise com ações de modernização de sistemas, aderiu o REGIN e desburocratizou e agilizou a legalização de negócios na cidade.

Todo cidadão que deseja constituir uma empresa de qualquer porte e natureza jurídica pode se beneficiar com o sistema de emissão eletrônica de alvará. O processo, que anteriormente era dividido em três – licenciamentos sanitário, ambiental e de localização e funcionamento, agora ficou unificado. O usuário alimenta o sistema de informações, e o documento pode chegar a ser emitido em um dia.

A contadora Janaina da Silveira Menezes, sócia da empresa J S Contabilidade e Assessoria Ltda-ME, foi a primeira a receber o alvará expedido através do REGIN. "Estamos muito satisfeitos com o novo sistema. É um pleito da classe contábil há alguns anos e chega num momento importante para o ambiente de negócios da cidade. A expedição do alvará eletrônico agiliza a abertura e legalização de empresas e consequentemente aumenta a arrecadação municipal", disse ela.

Para ter acesso ao conjunto de procedimentos para abertura, alteração e baixa de empresas pelo REGIN, é só acessar no site da Prefeitura Municipal https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Regin/ReginServicos

Equipe da Secretaria de Fazenda trabalha para agilizar a emissão do Alvará

CONVITE

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

FIRMAS:

1) Contrato Social e suas alterações
2) Cartão do CNPJ.
3) Inscrição Estadual e Municipal.
4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual e Municipal).
5) Certidão de Dívida Ativa do Estado
6) Prova de regularidade relativa a seguridade social, demonstrando situação no cumprimento dos encargos legais (INSS).
7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
8) Alvará de localização.
9) Balanço Patrimonial
10) Certidão de falência.
11) Certificado de Registro no CREA da Firma.
12) Certificado de Registro no CREA do Responsável Técnico
13) Certificado de Registro na ANVISA
14) Declaração oficial da Comarca de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

PROFISSIONAL AUTÔNOMO:

1) Documento de Identidade.
2) Cartão de Autonomia.
3) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).
4) Certidão Negativa de Débito Municipal.
5) Prova de regularidade relativa ao INSS (Registro).

OBS: Todas as cópias dos documentos acima deverão estar autenticadas em cartório.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica
Rio das Ostras/RJ.
Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário de Administração Pública

PODER EXECUTIVO

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito
JOSÉ GUIMARÃES SALVADOR
Vice-Prefeito
FABIANA DOS SANTOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador Geral
NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário de Controle Interno
ROSIMERI DE SOUZA AZEVEDO
Secretária de Saúde
MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário de Administração Pública
JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda
NILTON DA COSTA RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas
ELIZABETH BOUSQUET SCHOTT
Secretária de Bem-Estar Social
CARLOS EDUARDO SILVA
Secretário de Segurança Pública
ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA
Secretária de Gestão Pública
MARIA LINA PAIXÃO FONTES COUTINHO
Secretária de Educação, Esporte e Lazer
ALAN GONÇALVES MACHADO
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo
IVAN NOÉ FREITAS ANTUNES
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana
LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência
MARA MOREIRA FRÓES
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
PRESIDENTE
ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
VICE-PRESIDENTE
RODRIGO JORGE BARROS
1º SECRETÁRIO
FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALBERTO MOREIRA JORGE
ALUISIO ROBERTO VIANA DA SILVA
ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
MISAIAS DA SILVA MACHADO
PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
VANDERLAN MORAES DA HORA

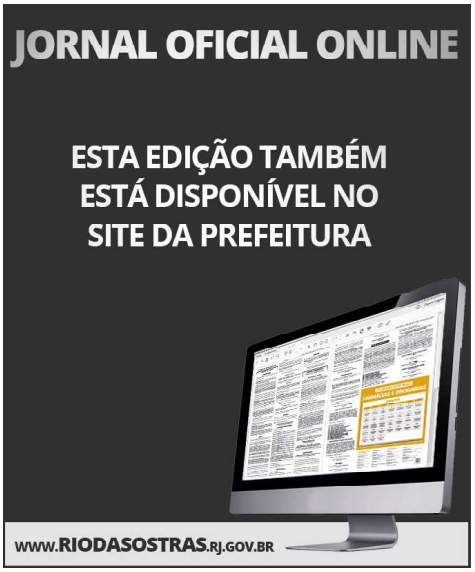

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

Impressão:
Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria de Administração Pública

O Jornal está disponível no link
www.riodasostras.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 -
Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000
Verdes Mares - Tel.2760-1060

COMEMORANDO A SAFRA 2017

XIII Festa do Feijão

13,14,15 Outubro

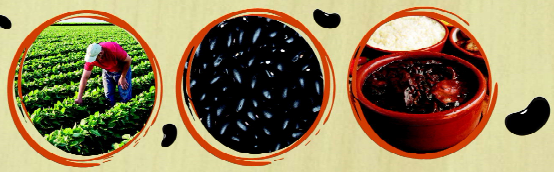

Cantagalo

Rio da Ostras - RJ

13/10
Sexta-feira

20H - DESFILE E ELEIÇÃO DA RAINHA DA COLHEITA
21H30 - GRUPO NADA COMBINADO
23H - JORGINHO DO IMPÉRIO

14/10
Sábado

13H - SHOWS DE PAGODE, MPB, FORRÓ
20H - APRESENTAÇÃO DO PROJETO SEMENTES DE CANTAGALO
20H30 - HIP-HOP
21H - APRESENTAÇÃO DO PROJETO FELIZ IDADE
21H30 - THIAGO CARMONA (HUMORISTA)
22H30 - DOM AMÉRICO

15/10
Domingo

13H - LEILÃO DA ROÇA
14H - SHOWS DE MPB - FORRÓ SERTANEJO – PAGODE

REALIZAÇÃO: COORDENAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

APOIO: EMATER-RIO

RIO DAS OSTRAS PREFEITURA

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2040/2017

DENOMINA O ENTREPOSTO DE PESCA DE RIO DAS OSTRAS.

Vereador Autor: Marcelino Carlos Dias Borba

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica denominado ENTREPOSTO DE PESCA JAIR CABRAL, o Entreposto de Pesca de Rio das Ostras, localizado na Boca da Barra.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1746/2017(*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 1746/2017

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
05.01 - 13.392.0133.2.150	3.1.90.04.00 - 0.1.00		55.000,00
FROC - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00 - 0.1.00	115.000,00	
	3.1.90.13.00 - 0.1.00		14.000,00
	3.1.90.16.00 - 0.1.00	10.000,00	
	3.1.91.13.00 - 0.1.00		21.000,00
	3.1.91.13.00 - 0.2.41		28.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.00	35.000,00	
	3.3.90.46.00 - 0.1.00		50.000,00
	3.3.90.47.00 - 0.1.00	30.000,00	
	3.3.90.49.00 - 0.1.00		50.000,00
05.01 - 13.392.0077.2.793			
FROC - Manutenção das Unidades Culturais	3.3.90.39.00 - 0.2.41	28.000,00	
	TOTAL	218.000,00	218.000,00

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial – Edição Especial n° 886, de 22 a 28 de setembro de 2017.

DECRETO Nº 1753/2017

Altera o Decreto Municipal 0555/2012 que dispõe sobre o Regimento Interno do PROCON RIO DAS OSTRAS, nos termos da Lei Municipal nº 1.548/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando as atribuições de competência municipal estabelecidas pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, bem como do Decreto Federal nº 2.181/97

D E C R E T A

Art. 1º O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de Rio das Ostras será coordenado pelo PROCON RIO DAS OSTRAS e terá seus objetivos, estrutura organizacional, atribuições e processo administrativo estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos do PROCON RIO DAS OSTRAS:
I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
II - Planejar, elaborar, propor, dirigir e executar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas e pessoas jurídicas de direito público ou privado;
IV - Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos, deveres e garantias;
V - Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;
VI - Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
VII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlativas;
VIII - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
IX - Manter cadastro atualizado das reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente pelo menos uma vez por ano (art. 44 da Lei n.º 8.078/90 e arts. 57 a 62 do Decreto nº 2.181/97);
X - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre questões de interesses dos consumidores conforme prevê o art. 55, §4º, da Lei nº 8.078/90;
XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), no Decreto n.º 2.181/97 e nas demais normas legais pertinentes;
XII - Funcionar, no que se refere ao processamento administrativo, como instância de julgamento;
XIII - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
XIV - Representar ao Ministério Público para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;
XV - Solicitar apoio de órgãos e entidades federais, estaduais e demais órgãos municipais, bem como auxiliar na fiscalização das relações de consumo no âmbito de sua competência;
XVI - Providenciar o ajuizamento de qualquer ação admissível para propiciar a defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, definidos no art. 82 da Lei nº 8.078/90;
XVII - Solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquéritos policiais visando a apuração dos delitos contra os consumidores nos termos da Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O PROCON RIO DAS OSTRAS fica vinculado à Procuradoria Geral do Município e, em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, constitui-se na Subsecretaria Adjunta de Defesa do Consumidor do Município de Rio das Ostras.

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON RIO DAS OSTRAS será a seguinte:
I – Subsecretaria Adjunta de Defesa do Consumidor;
II - Coordenação Executiva;
III - Setor de Atendimento ao Consumidor;
IV - Setor de Fiscalização;
V - Setor de Assessoria Jurídica;
VI - Setor de Apoio Administrativo;
VII - Setor de Educação ao Consumidor.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A Divisão Executiva do PROCON RIO DAS OSTRAS será dirigida pelo Subsecretário Adjunto do PROCON, que será nomeado pelo Prefeito Municipal e auxiliado pelo Coordenador Executivo e pelo Coordenador Executivo de Atendimento ao Consumidor.

SEÇÃO I
DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DO PROCON

Art. 6º Compete ao Subsecretário Adjunto do PROCON RIO DAS OSTRAS:

I - Assessorar o Prefeito Municiapl na formulação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
II - Propor, planejar, elaborar e dirigir a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
III - Acompanhar a execução e o desempenho das atividades do PROCON RIO DAS OSTRAS, contando com o auxílio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON - para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, do art. 55, da Lei nº 8.078/90 e para gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
IV – Atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como junto ao PROCON Estadual e outros órgãos de defesa do consumidor, visando estabelecer mecanismos de cooperação e/ou atenção em conjunto;
V - Providenciar para que as reclamações e/ou pedidos dirigidos ao PROCON RIO DAS OSTRAS tenham pronta e eficaz resolução;
VI - Outorgar procuração para as medidas administrativas e judiciais;
VII - Expedir atos necessários à defesa do consumidor;
VIII - Expedir ofícios;
IX - Formalizar convênios ou acordos de cooperação;
X - Estimular, incentivar e orientar a criação e organização de associações e entidades de defesa do consumidor no Município e apoiar as já existentes;
XI - Encaminhar as reclamações não resolvidas administrativamente pelo PROCON RIO DAS OSTRAS à assistência judiciária ou ao Ministério Público nos casos pertinentes;
XII - Apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório anual das atividades desenvolvidas pelo PROCON RIO DAS OSTRAS;
XIII - Zelar para que seja sempre mantida compatibilizações entre as atividades e funções do PROCON RIO DAS OSTRAS com as exigências legais de proteção ao consumidor;
XIV - Buscar intercâmbio jurídico com o PROCON Estadual e o Ministério da Justiça;
XV - Estudar permanentemente o fluxo das atividades do PROCON RIO DAS OSTRAS, propondo as devidas alterações em função de novas necessidades de atualização e aumento da eficiência dos serviços prestados;
XVI - Divulgar, por todos os meios possíveis, a relação dos menores preços praticados no mercado em relação aos produtos básicos;
XVII - Desempenhar atividades correlatas.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 7º Compete aos Coordenadores Executivos do PROCON RIO DAS OSTRAS:
I – Substituir o Subsecretário Adjunto do PROCON RIO DAS OSTRAS em sua falta;
II - Promover intercâmbio entre as diversas assessorias do PROCON RIO DAS OSTRAS;
III – Compor a comissão julgadora dos recursos eventualmente interpostos pelos fornecedores em razão da aplicação de multa pelo assessor jurídico, ressalvados os casos de suspeição.
IV – Prestar orientação de cunho geral ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, suprindo eventuais faltas e impedimentos das demais assessorias do PROCON RIO DAS OSTRAS.

SEÇÃO III
DO SETOR DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Art. 8º O servidor designado para desenvolver as atividades relativas ao setor de atendimento ao consumidor compete:
I - Recepcionar e orientar o consumidor;
II - Registrar as denúncias em formulário próprio e tomar as medidas para solucioná-las;
III – Realizar a marcação de audiências conciliatórias, notificando as partes a comparecer no dia e horário agendados;
IV - Encaminhar para o setor de fiscalização os casos que exijam diligências ou ao Órgão Judiciário os casos que assim exigirem;
V - Remeter os assuntos pendentes de solução aos órgãos competentes, dentro de sua respectivas áreas de atuação e jurisdição para subseqüentes providências e medidas pertinentes;
VI - Expedir notificações as partes relativamente às reclamações;
VII - Comunicar solução da denúncia ao consumidor e determinar arquivamento do processo.
VIII - Emitir certidões negativas;
IX - Entregar material informativo ao consumidor;
X - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem ao PROCON RIO DAS OSTRAS informações sobre questões de interesse do consumidor (art. 55, § 4º, da Lei nº 8.078/90);
XI - Efetuar estatísticas mensais de atendimento, bem como relatório circunstanciado onde constem denúncias, encaminhamentos e soluções ou pendências;
XII - Manter cadastro atualizado das reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;
XIII – Exercer outras atividades determinadas pelo Subsecretário Adjunto;

SEÇÃO IV
DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Art. 9º As atividades relativas ao setor de fiscalização serão exercidas por servidor nomeado para o cargo de Fiscal do PROCON RIO DAS OSTRAS, cujas competências são:
I - Fiscalizar as relações de consumo;
II - Expedir notificação;
III - Efetuar diligências especiais no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação *in loco* para a comprovação da possível prática infrativa;
IV - Fiscalizar, de forma preventiva, a veiculação da publicidade enganosa ou abusiva;
V - Participar de operações de fiscalização;
VI - Aplicar as sanções administrativas pertinentes, quando for o caso;
VII - Proceder com decoro no exercício da função, visando preservar a imagem do PROCON RIO DAS OSTRAS;
VIII - Receber amostra de produtos apreendidos ou recolhidos por suspeita de estarem em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;
IX - Encaminhar amostras para análises e pareceres dos órgãos competentes;
X - Receber resultados e pareceres das análises, instruir os processos e devolvê-los ao setor interessado;
XI - Orientar e realizar coletas de amostra de produtos suspeitos, conforme as normas fiscalizatórias;
XII - Vistoriar a realização do serviço objeto da reclamação, emitindo parecer e visando instruir o processo em tramitação;
XIII - Exercer qualquer outra atividade prevista em leis e regulamentos pertinentes;
XIV - Participar de plantões de fiscalização.
Parágrafo único - Os agentes responderão pelos atos que praticarem quando investidos da ação fiscalizadora.

SEÇÃO V
DO SETOR DE ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10 As atividades relativas ao setor de assessoria jurídica do PROCON RIO DAS OSTRAS, serão desenvolvidas por assessor jurídico, vinculado à Procuradoria Geral do Município, cujas tarefas compreendem:
I - Prestar assistência jurídica ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, velando pela compatibilidade entre a legislação em vigor e as atividades desenvolvidas pelo PROCON RIO DAS OSTRAS;
II - Elaborar minutas, contratos, convênios e demais documentos de interesse do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
III - Instaurar procedimento administrativo em face de qualquer notícia de lesão ou ameaça de lesão a direito do consumidor;
IV - Promover reuniões de conciliação entre consumidor e fornecedor ou delegar o encargo ao Serviço de Atendimento ao Consumidor, Serviço de Fiscalização e/ou Serviço de Apoio Administrativo;
V - Emitir pareceres/relatórios nos processos administrativos, observando as regras fixadas no Decreto nº 2.181/97;
VI – Analisar o Processo de Fiscalização gerado pelo Auto de Infração do PROCON RIO DAS OSTRAS;
VII - Instruir de forma técnica e legal todos os atos do PROCON RIO DAS OSTRAS;
VIII - Analisar fatos, fundamentos e elementos documentais do procedimento administrativo;
IX - Aplicar as penalidades quando previstas em legislação específica;
X - Expedir notificação aos fornecedores e consumidores ou delegar tal encargo ao Serviço de Atendimento ao Consumidor, ao Serviço de Fiscalização e/ou ao Serviço de Apoio Administrativo;
XI - Tomar a termo o acordo celebrado entre consumidor e fornecedor em audiência conciliatória ou delegar tal encargo ao Serviço de Atendimento ao Consumidor e/ou ao Serviço de Apoio Administrativo;
XII - Promover junto a Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para apreciação de delito contra os consumidores nos termos da Lei;
XIII - Acompanhar as reclamações enviadas à Assistência Judiciária do Município e ao Ministério Público, sempre que possível;
XIV - Prolatar a decisão em primeira instância no processo originário do Auto de Infração;
XV - Desempenhar outras atividades relacionadas com a Assessoria Jurídica do PROCON RIO DAS OSTRAS.

SEÇÃO VI
DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11 Aos servidores designados para desenvolver as atividades relativas ao Setor de Apoio Administrativo do PROCON RIO DAS OSTRAS compete:
I - Executar serviços de reprografia e digitação;
II - Protocolizar, expedir e arquivar documentos;
III - Processar as reclamações, inclusive expedindo notificações, na forma determinada pela assessoria jurídica;
IV - Controlar a tramitação do processo;
V - Acompanhar e executar os despachos processuais visando suas correções;
VI - Guardar e arquivar os atendimentos e processos executados;
VII - Manter atualizado o cadastro de reclamações fundamentadas com fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente pelo menos uma vez por ano, registrando as soluções (art. 44 da Lei nº 8.078/90);
VIII - Secretariar a coordenação do PROCON RIO DAS OSTRAS e do CONDECON e atuar nas demais atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VII
DO SETOR DE EDUCAÇÃO AO CONSUMIDOR

Art. 12 Ao servidor designado para desenvolver as atividades relativas ao setor de educação ao consumidor compete:
I - Criar e desenvolver programas de educação e informação com a finalidade de beneficiar os consumidores de bens e serviços;
II - Promover eventos, feiras, seminários, debates, dentre outros;
III - Elaborar cartilhas, folhetos, cartazes e outros, objetivando informar aos consumidores sobre seus direitos, deveres e garantias, bem como orientá-los sobre a importância da pesquisa de preços e o que devem observar na compra de bens e na contratação de serviços;
IV - Organizar palestras de educação e orientação ao consumidor nas escolas, centros comunitários, associações, dentre outros;
V - Incentivar a criação e o desenvolvimento de Associação de Proteção de Defesa do Consumidor;
VI - Promover programas de orientações aos empresários quanto aos seus direitos e obrigações;
VII - Elaborar matérias publicitárias referentes às atividades desenvolvidas pelo PROCON RIO DAS OSTRAS;
VIII - Elaborar relatórios estatísticos sobre dados do PROCON RIO DAS OSTRAS.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O processo administrativo, a imposição de sanções, cálculo, fixação de valores e aplicação das multas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e no Decreto Federal nº 2.181/97, como sanção pela prática de infrações às normas de proteção e defesa do consumidor, no âmbito da competência do PROCON RIO DAS OSTRAS, serão regulados pelo presente capítulo.

Art. 14 O processo administrativo terá início mediante:
I - ato, por escrito, da autoridade competente;
II - lavratura de auto de infração;
III - reclamação.

SEÇÃO II
Do ato, por escrito, da autoridade competente

Art. 15 O processo administrativo instaurado mediante reclamação do interessado ou por iniciativa da própria autoridade competente deverá, orbigatoriamente, conter:
I - a identificação do infrator;
II - a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;
III - os dispositivos legais infringidos;
IV - a assinatura da autoridade competente.
Parágrafo único. A notificação deverá ser acompanhada de cópia da inicial do processo administrativo, apontando o órgão julgador e o respectivo endereço, intimando o fornecedor a impugná-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à formalização da notificação.

Art. 16 A autoridade administrativa poderá determinar, na forma de ato próprio, constatação preliminar da ocorrência de prática presumida.

SEÇÃO III
Da lavratura de auto de infração

Art. 17 O auto de infração deverá ser lavrado sempre por agentes fiscais, oficialmente designados, vinculados ao PROCON RIO DAS OSTRAS e devidamente credenciados mediante cédula de identificação fiscal ou por agente delegado mediante convênio.
§1º. O auto de infração será lavrado pelo agente autuante que houver verificado a prática infrativa, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade, sem prejuízo das penalidades aplicadas em procedimento administrativo já instaurado.
§2º. O auto de infração deverá conter:
I - O local, a data e a hora da lavratura;
II - O nome, endereço e qualificação do autuado;
III - A descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
IV - O dispositivo legal infringido;
V – A determinação da exigência e a intimação para impugná-la e/ou cumpri-la no prazo de dez dias;

VI - A identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
VII - A designação do órgão julgador e o respectivo endereço;
VIII - A assinatura do autuado.
§3º. A assinatura do autuado no auto de infração, ao receber sua cópia, constitui notificação, assim considerada como termo inicial para efeito de contagem de prazo de impugnação do processo administrativo.
§4º. Caso o autuado se recuse a assinar o auto de infração, cumpre ao agente autuante consignar tal fato no próprio documento, remetendo sua cópia por via postal, mediante aviso de recebimento (AR) ou procedimento equivalente, para fins de regularização da notificação prevista no parágrafo anterior.
§5º. Considera-se formalizada a notificação na data em que o notificado toma ciência do seu conteúdo.

SEÇÃO IV
Da reclamação

Art. 18 O consumidor poderá apresentar sua reclamação pessoalmente ou por telegrama, carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação ao PROCON RIO DAS OSTRAS, sediado neste município como órgão oficial de Proteção e defesa do consumidor.
§1º. A instauração do processo administrativo caberá aos Assessores Jurídicos do PROCON RIO DAS OSTRAS, nomeados na forma da Lei.
§2º - A reclamação será submetida à análise do departamento jurídico do PROCON RIO DAS OSTRAS e no caso em que for identificado qualquer tipo de infração às normas que regem as relações de consumo, a empresa reclamada será notificada para, no prazo de 10 dias, apresentar defesa escrita.
§3º - Nos casos em que for necessária a marcação de audiência conciliatória a defesa escrita deverá ser apresentada neste ato.
§4º - Realizado acordo em audiência a empresa deverá comprovar o cumprimento deste.
§5º - Não comprovado o cumprimento do acordo e havendo declaração do consumidor informando o seu não cumprimento, o processo será desarquivado e encaminhado ao setor jurídico para análise.
§6º - Na falta de evidencias do não cumprimento do acordo, o fornecedor será notificado a se manifestar no prazo de 10 dias.
§7º - Após o decurso do prazo de que trata o parágrafo anterior, havendo ou não manifestação do fornecedor, o processo será encaminhado ao setor jurídico que decidirá pelo seu arquivamento ou pela aplicação das sanções cabíveis.

SEÇÃO V
Da impugnação e julgamento do processo administrativo

Art. 19 O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, de ato de oficio de autoridade competente, ou de reclamação será instruído e julgado pelo Assessor Jurídico do PROCON RIO DAS OSTRAS, não estando a decisão vinculada a qualquer relatório ou parecer constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 20 A impugnação deverá conter:
I – A autoridade julgadora a quem é dirigida;
II – A qualificação do impugnante;
III – As razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
IV – As provas que dão suporte;
V – Os atos constitutivos da empresa.
§1º. Para formação de seu convencimento, o julgador determinará as diligências cabíveis, devendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhes facultado requisitar do infrator, ou quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, que deverão ser apresentados no prazo estabelecido.
§2º. A decisão administrativa conterá o relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e a gradação da pena.

Art. 21 Julgado o processo adminstivo com aplicação de penalidade, será o infrator notificado para, no prazo de 10 dias corridos, efetuar o pagamento ou apresentar recurso administrativo dirigido à Comissão Julgadora.
§1º. O recurso previsto no *caput* deste artigo terá efeito suspensivo no que versar sobre a aplicação de multas.
§2º. Considerar-se-á formalizada a intimação da decisão a partir da efetiva data da ciência da mesma.

SEÇÃO VI
Dos recursos administrativos

Art. 22 Das decisões que trata o artigo 19 caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias contados da data da intimação da decisão, que deverá ser protocolado na secretaria do PROCON Municipal de Rio das Ostras, dirigido à Comissão de Julgamento dos Recursos Administrativos.

Art. 23 Não havendo interposição de recurso ou sendo este intempestivo, será proferida decisão definitiva, dispensado o relatorio.
Paragrafo Único. A empresa será notificada para, no prazo de 30 dias, realizar o pagamento da multa aplicada.

Art. 24 A Comissão de Julgamento dos Recursos Administrativos será composta pelo Coordenador Executivo, Presidente da Sessão e dois Assessores Jurídicos previamente designados.

Art. 25 Os processos serão distribuídos mediante sorteio ou rodízio aos membros da Comissão de Julgamento, desde que os Assessores Jurídicos que compuserem o Conselho não tenham proferido a Decisão Administrativa, objeto do recurso.

Art. 26 Havendo suspeição ou impedimento de qualquer membro da Comissão Julgadora, será realizado novo sorteio.

Art. 27 Compete ao Relator:
I- Ordenar e dirigir o processo, determinado as providências relativas ao seu andamento e instrução;
II- Estudar os autos e elaborar relatório, no prazo legal;
III- Proferir decisão definitiva com respectiva ementa.

Art. 28 As sessões destinadas ao julgamento dos recursos serão realizadas às quartas-feiras, às 14h, havendo matéria a ser apreciada, com quórum de três membros, Coordenador Executivo e dois Assessores Jurídicos previamente designados.

Art. 29 O Presidente da Sessão manterá a disciplina no recinto, advertindo ou fazendo retirar da sala quem perturbar os trabalhos.

Art. 30 Cabendo sustentação oral, e desejando o advogado usar a palavra, o Presidente a dará, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

Art. 31 Em qualquer fase do julgamento, posterior ao relatório e a sustentação oral, se for o caso, poderão os julgadores membros da Comissão Julgadora, pedir esclarecimentos ao relator sobre fatos e circunstancias pertinentes a matéria em debate.

Art. 32 Concluídos os debates, proferirão seus votos o relator e demais Assessores Jurídicos presentes na Sessão.

Art. 33 Após o voto do Relator poderá qualquer um dos julgadores pedir vista dos autos.
Parágrafo Único. O pedido de vista suspenderá a conclusão do julgamento.

Art. 34 O julgamento suspenso em virtude do pedido de vista prosseguirá, sempre que possível, no início da sessão subsequente.

Art. 35 As decisões proferidas pela maioria dos votantes da Comissão Julgadora terão caráter definitivo, não cabendo mais recurso de ordem formal ou material.

Art. 36 Todos os prazos referidos nesta Seção são preclusivos.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 37 A pena de multa será graduada de acordo com a natureza da infração, a vantagem auferida e o porte econômico do fornecedor.

Art. 38 Quanto à natureza da infração serão classificados de acordo com o anexo I deste Decreto, estabelecidos os seguintes critérios:
I – Leve: aquelas constantes do grupo I do anexo, aplicadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento);
II – Média: aquelas constantes do grupo II do anexo, aplicadas com o percentual de 100% (cem por cento);
III – Graves: aquelas constantes do grupo III do anexo, aplicadas com o percentual de 200% (duzentos por cento);
IV – Gravíssimas: aquelas constantes do grupo IV do anexo, aplicadas com o percentual de 300% (trezentos por cento).

Art. 39 Para se obter a vantagem auferida será aplicada a alíquota correspondente, da seguinte forma:
I – Ausência de vantagem, alíquota 0 (zero);
II – Vantagem individual, aplicação da alíquota de 1% (um por cento);
III – Vantagem coletiva, aplicação da alíquota de 2% (dois por cento);
IV – Vantagem difusa, aplicação da alíquota de 3% (três por cento).

Art. 40 – Com relação à vantagem auferida, serão consideradas quatro situações:
I – Ausência de vantagem;
II – Vantagem individual;
III – Vantagem coletiva;
IV – Vantagem difusa.
§1º. Considera-se ausência de vantagem, quando a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor não gerar proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, nem dano de ordem moral, de forma direta, indireta ou potencial.
§2º. Considera-se vantagem individual, quando a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor gerar, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, ou dano de ordem moral, em relação à pessoa natural ou jurídica individualmente considerada.
§3º. Considera-se a vantagem de caráter coletivo, quando a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor gerar, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, ou dano de ordem moral, ofendendo direitos ou interesses coletivos, assim entendidos os transindividuais de natureza indivisível, de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com o infrator por relação jurídica.
§4º. Considera-se a vantagem de caráter difuso, quando a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor gerar, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, ou dano de ordem moral, ofendendo direitos ou interesses difusos, assim entendidos os transindividuais de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstancia de fato.

Art. 41 O porte econômico do infrator será auferido por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, apurado através da Secretaria da Receita Federal e aplicado no cálculo da multa, estabelecido e acrescido dos seguintes percentuais:
I – Micro-empreendedor individual – 25% (vinte e cinco por cento);
II – Micro empresa – 50% (cinquenta por cento);
III – Empresa de pequeno porte – 200% (duzentos por cento);
IV – Empresa de médio porte – 600% (seiscentos por cento);
V – Empresa de grande porte – 1.000% (mil por cento).
§1º. Havendo dificuldade de se obter a documentação citada no *caput* deste artigo, poderá o julgador requerer ao fornecedor documentação idônea que comprove o porte econômico da empresa, no prazo de 10 (dez) dias.
§2º. A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON RIO DAS OSTRAS, nos termos do parágrafo anterior, caracterizam desobediência, na forma do art. 330, do Código Penal.

Art. 42 Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I – A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
II – Ser o infrator primário;
III – Ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo.
Parágrafo único - Considera-se infrator primário aquele que não tiver sido punido por prática infrativa nos ditames da legislação consumerista, nos últimos 05 (cinco) anos, através de processo administrativo com decisão final irrecorrível.

Art. 43 Consideram-se circunstâncias agravantes:
I – Ser o infrator reincidente;
II – Ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas;
III – Trazer a prática infrativa conseqüências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;
IV – Deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providencias para evitar ou mitigar suas conseqüências;
V – Ter o infrator agido com dolo;
VI – Ocasionar a prática lesiva dano coletivo o de caráter repetitivo;
VII – Ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos de idade ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditadas ou não;
VIII – Dissimular-se a natureza ilícita do dano ou atividade;
IX – Ser a conduta infrativa praticada aproveitando-se o infrator de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima ou ainda, por ocasião de calamidade.
Parágrafo único - Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível.

Art. 44 A pena de multa será aferida em duas etapas:
I – Primeiramente proceder-se-á a fixação da pena-base;
II – Posteriormente, sobre ela serão aplicadas as circunstancias agravantes e atenuantes, de modo a determinar o valor final da penalidade.
§1°. A pena fixada não poderá ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais) nem superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
§2°. O valor que trata o parágrafo anterior será reajustado anualmente de acordo com UFIR-RJ.

Art. 45 A pena-base será obtida através do seguinte cálculo:
I – Aplica-se o menor valor da multa administrativa admitida no parágrafo único do artigo anterior, acrescido do percentual correspondente a natureza da infração estabelecida no art. 20 deste Decreto;
II – Ao resultado obtido no inciso anterior, aplica-se a alíquota correspondente à vantagem auferida de que trata o art. 21, acrescido do percentual referente ao porte econômico do infrator, estabelecido no art. 23 deste Decreto.

Art. 46 A ocorrência de cada uma das circunstancias agravantes, previstas no art. 25 deste Decreto, implica no aumento de 1/3 (um terço) sobre a pena-base aferida.

Art. 47 A ocorrência de cada uma das circunstancias atenuantes, previstas no art. 24 deste Decreto, implica na redução de 1/3 (um terço) sobre a pena-base aferida.
§1º. No concurso de práticas infrativas, a pena de multa será aplicada para cada uma das infrações.
§2º. Os valores obtidos com os cálculos das multas serão apresentados sempre em moeda corrente.
§3º. No concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes, aplica-se primeiro as agravantes e depois as atenuantes.

SEÇÃO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 48 Os valores arrecadados pela cobrança das multas aplicadas, as quais estão previstas neste Decreto, serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Municipal nº 1.548/2011 e utilizados para financiamento de projetos relacionados aos objetivos da Política Municipal das Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor e com a modernização administrativa do PROCON RIO DAS OSTRAS, nos termos da Lei.

SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 49 Não sendo recolhido o valor da multa aplicada em 30 (trinta) dias da ciência do autuado sobre a decisão administrativa definitiva, será o débito inscrito em dívida ativa no Município de Rio das Ostras, para subseqüente cobrança executiva.
Parágrafo único - Após o prazo do recolhimento previsto no *caput* a multa será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Art. 50 A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pela inscrição, em dívida ativa do município, dos débitos referidos no artigo anterior.
§1º. O PROCON RIO DAS OSTRAS encaminhará periodicamente à Secretaria Municipal de Fazenda as informações necessárias ao cumprimento do previsto no *caput*, devendo os valores pagos ser repassados pela Secretaria de Fazenda ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
§2º. Transcorrido o período de 01 (um) ano sem que tenha havido o pagamento, a Secretaria Municipal de Fazenda promoverá a distribuição da execução judicial do débito.

Art. 51 A Procuradoria Geral do Município será responsável pelo acompanhamento dos processos de execução judicial dos débitos referidos no artigo anterior, além de responder pela defesa judicial do município em ações que visem à anulação da cobrança de tais multas.
Parágrafo único - Os valores oriundos de tais débitos deverão ser repassados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

SEÇÃO V
DO PROCEDIMENTO PARA RECOLHIMENTO DE MULTAS

Art. 52 As multas aplicadas com base no presente Decreto serão recolhidas nos bancos conveniados com o Município de Rio das Ostras, através de guia de recolhimento própria e depositados em conta corrente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 53 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº. 555/2012.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1753/2017

ESTABELECE A CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A) INFRAÇÕES ENQUADRADAS NO GRUPO I
1. Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, preciosas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, custo efetivo total, garantia e origem sobre outros dados relevantes.
2. Deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento.
3. Omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial.
4. Promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal, de forma fácil e imediata.
5. Prática infrativa não enquadrada em outro grupo.

B) INFRAÇÕES ENQUADRADAS NO GRUPO II
1. Deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária.
2. Deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato.
3. Redigir instrumento de contrato que regula relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance.
4. Impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial.
5. Deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor.
6. Deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustração.
7. Deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor.
8. Deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão.
9. Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre seus respectivos prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

C) INFRAÇÕES ENQUADRADAS NO GRUPO III
1. Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.
2. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas especificas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO.
3. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim que se destinam ou que lhe diminuam o valor.
4. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.
5. Deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor.
6. Deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.
7. Deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.
8. Impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre suas respectivas fontes.
9. Manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos.
10. Inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores.
11. Inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores.
12. Deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele.
13. Deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal.
14. Fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor.
15. Deixar o fornecedor de manter em seu poder, na publicidade de seus produtos ou serviços, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem; ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto.
16. Promover publicidade enganosa ou abusiva.
17. Realizar prática abusiva.
18. Deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

19. Deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços.
20. Submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.
21. Deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso.
22. Inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva.
23. Exigir multa de mora superior ao limite legal.
24. Deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros.
25. Inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.
26. Deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor.

D) INFRAÇÕES ENQUADRADAS NO GRUPO IV
1. Exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos.
2. Colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.
3. Deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto.
4. Deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco.
5. Deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco.
6. Expor à venda produtos com validade vencida.

DECRETO Nº 1754/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto na importância de R$ 1.324.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 1754/2017

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.10 - 18.541.0001.2.151 SEMAP - Manutenção de Unidade	3.3.90.30.00 - 0.1.50		8.000,00
02.10 - 18.541.0013.2.425 SEMAP - Implantação e Manutenção de Áreas Verdes	3.3.90.39.00 - 0.1.50	380.000,00	
02.10 - 18.541.0015.2.431 SEMAP - Cidade Limpa	3.3.90.39.00 - 0.1.50		1.190.000,00
02.10 - 18.541.0015.2.433 SEMAP - Gestão de Resíduos Sólidos	3.3.90.39.00 - 0.1.50 4.4.90.52.00 - 0.1.50	850.000,00 1.000,00	
02.10 - 18.544.0013.2.453 SEMAP - Consórcio Lagos São João	3.3.50.41.00 - 0.1.50		26.000,00
02.10 - 18.544.0013.2.454 SEMAP - Consórcio Serra e Mar	3.3.50.41.00 - 0.1.50	25.000,00	
02.10 - 20.602.0106.2.435 SEMAP - Pescado Valorizado	3.3.90.30.00 - 0.1.50 3.3.90.39.00 - 0.1.50 4.4.90.52.00 - 0.1.50	1.000,00 2.000,00 1.000,00	
02.10 - 20.602.0106.2.455 SEMAP - Rede é Renda	3.3.90.30.00 - 0.1.50 3.3.90.32.00 - 0.1.50 3.3.90.39.00 - 0.1.50	1.000,00 1.000,00 2.000,00	
02.10 - 20.604.0107.2.437 SEMAP - Saúde e Bem Estar Animal	3.3.90.30.00 - 0.1.50 4.4.90.52.00 - 0.1.50		54.000,00 46.000,00
02.10 - 20.606.0018.2.441 SEMAP - Apoio Técnico ao Produtor	3.3.30.41.00 - 0.1.50	60.000,00	
	TOTAL	1.324.000,00	1.324.000,00

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1755/2017

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel localizado na Rua Niterói 1099, Área 2, Fazenda Reunidas Atlântica, destinada a instalação da SEMFAZ, de Departamentos da SEMAD e PTDA da Procuradoria Geral do Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 27829/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, por interesse social, conforme prescrição normativa descrita no Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, por procedimento judicial ou amigável, **o imóvel localizado na Rua Niterói 1099, área 2, Fazenda Reunidas Atlântica,** nesta cidade, conforme Certidões acostadas nos autos do Processo Administrativo nº 27829/2017.

Art. 2º Fica autorizada a alegação de urgência, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 3º A presente desapropriação tem por finalidade atender a necessidade de instalação da Secretaria Municipal de Fazenda, de diversos departamentos da Secretaria Municipal de Administração Pública e da Procuradoria Especializada Tributária e da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º O valor da desapropriação correrá à conta da dotação própria, programa de trabalho 12.365.0004.2.632 e do elemento de despesa 4.4.90.61.00-0.1.00 da Secretaria Municipal de Obras, e os valores apurados no Laudo de Avaliação anexado ao Processo Administrativo nº 27829/2017.

Art. 5º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a adotar com urgência as medidas necessárias à concretização do ato, seja pela via amigável, seja pela via judicial.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1756/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto na importância de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 1756/2017

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.02 - 04.092.0001.2.151 PGM - Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00 - 0.1.04		15.000,00
02.04 - 04.123.0001.2.151 SEMFAZ - Manutenção da Unidade	4.4.90.52.00 - 0.1.04	40.000,00	
02.04 - 04.129.0001.2.477 SEMFAZ - Modernização da Administração Tributária	3.3.90.36.00 - 0.1.04 3.3.90.39.00 - 0.1.04		20.000,00 20.000,00
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00 - 0.1.04	15.000,00	
	TOTAL	55.000,00	55.000,00

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1074/2017

Exoneração de Cargo efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a contar de 21/06/2017, a Servidora **ANA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO**, matrícula nº 3984-5, do Cargo efetivo de Professor II - Matemática, lotada na SEMEDE, conforme o Processo Administrativo nº 17845/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1075/2017

Derroga Portaria 104/2017 e Cessa efeitos da Portaria 1431/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 18408/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º DERROGAR a Portaria nº 104/2017, dela excluindo a Servidora **ELIZABETH PEREIRA MAINENTI**|Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

Art. 2º CESSAR, a contar de 16/01/2017, os efeitos da Portaria nº 1431/2013, que recebeu a Servidora **ELIZABETH PEREIRA MAINENTI**, Professor II-Classe C, matrícula nº 14840-0, oriunda do Município de Duque de Caxias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1076/2017

Cria a comissão de acompanhamento e aprimoramento do Portal da Transparência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo nº 28520/2017,

Considerando a importância de dar prosseguimento à política de gestão documental, no âmbito da Administração Municipal, de modo a assegurar o acesso à informação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011;
Considerando a criação do Portal da Transparência (http://www.riodasostras.rj.gov.br/transparencia), que visa promover a transparência da gestão pública, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize a aplicação dos recursos públicos no âmbito do Município; e
Considerando a importância de garantir acesso rápido e simples aos dados disponibilizados pelo Portal da Transparência para todos os cidadãos interessados em obter informações;

R E S O L V E :

Art. 1º CRIAR a Comissão de acompanhamento e aprimoramento do Portal da Transparência do Município, com as seguintes atribuições:
I. Estruturar o Portal da Transparência para atender, de forma efetiva e em consonância com as normas e legislação vigentes, as demandas da sociedade em geral pelo acesso à informação no âmbito do Município;
II. Coletar dados para o contínuo aprimoramento dos serviços oferecidos pelo portal da transparência, visando assegurar acesso rápido e simples aos dados disponibilizados para todos os interessados;
III. Propor mecanismos e estratégias a fim de que os interessados tenham à sua disposição orientações claras e eficazes que auxiliem a encontrar as informações desejadas, bem como notícias sobre quaisquer alterações, atualizações e novas funcionalidades pertinentes à utilização do Portal da Transparência do Município.

Art. 2º A Comissão de acompanhamento e aprimoramento do Portal da Transparência do Município tem a seguinte composição:
I.Alex Amorim Floriano – 13.608-5 – SEMAD/COTINF
II.Ícaro Santos Olegário – 13.279-9 – GABINETE/ASCOM
III.Ingrid Antunes Amaral – 13.064-8 – SEMACI
IV.Joice Alves – 11.102.3 – PGM
V.Jorgito Inocêncio Santos – 2.032-2 – SEMFAZ/GETIN
VI.Leonardo Calheiros Oliveira – 10.901-0 – SEMAD/COTINF
VII.Maurício Soares dos Anjos – 3.626-9 – SEMAD/COTINF
VIII.Suely Luzia Pereira – 6.882-9 – SEMACI/DECOC

Art. 3º A Comissão de acompanhamento e aprimoramento do Portal da Transparência deverá interagir com os responsáveis pelos diferentes sistemas e bases de dados da Administração, a fim de manter um conjunto consolidado e continuamente atualizado de informações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1077/2017

Interrompe Licença sem Vencimentos e exonera servidor, a pedido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 23279/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º INTERROMPER, a pedido, a Licença sem Vencimentos, concedida pela Portaria nº 0741/2017, à Servidora **CLAUDIA SANTOS PENAFORTI TRANHAQUE**, mat. 7486-1, Técnico de Laboratório, lotada na SEMUSA.

Art. 2º EXONERAR, a pedido, a Servidora **CLAUDIA SANTOS PENAFORTI TRANHAQUE**, mat. 7486-1, do cargo efetivo de Técnico de Laboratório, lotada na SEMUSA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 15/08/2017.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1078/2017

Concede reversão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo - IPASRO nº 2017.1021.600288PA,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder reversão da aposentaria por invalidez, à servidora **ALESSANDRA GONÇALVES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 11205-4, com lotação na SEMAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1079/2017

Contratação temporária

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 1667/2017,

Considerando que o Quadro atual de servidores efetivos não atende a demanda existente;
Considerando que para garantir a oferta do ensino na Educação Básica é imprescindível manter o pleno funcionamento das Unidades Escolares, tornando-se necessária a contratação de Docentes, bem como dos Profissionais de Suporte ao Magistério;
Considerando que esses profissionais são responsáveis por uma série de atribuições das quais depende o funcionamento das Unidades Escolares tais como: auxílio aos docentes, atendimento aos educandos na faixa etária de 06 meses a 05 anos de idade, acompanhamento e supervisão dentro e fora de sala de aula.
Considerando que o VI Concurso Público de Rio das Ostras encontra-se sob júdice;
Considerando que o processo de contratação visa atender em caráter emergencial, a Rede Pública Municipal de Ensino.
Considerando o número de vagas disponibilizadas no Edital nº 01/2017 – SEMEDE;
Considerando que os servidores que são contratados e não assinam o contrato, por não apresentarem interesse ou disponibilidade, não ocupam a vaga, assim como os que solicitam rescisão de contrato;
Considerando que por esse motivo em alguns cargos a contratação ultrapassa o último candidato classificado dentro do número de vagas;

R E S O L V E :

Art. 1º CONTRATAR, até **31/12/2017,** em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no ANEXO I desta Portaria, para desempenhar as funções ali mencionadas, com lotação na SEMEDE.

Art. 2º Os contratados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Administração Pública, situada na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, nas datas constantes no ANEXO II desta Portaria, munidos da sua documentação pessoal no original e cópias, pertinentes para a assinatura do Contrato Administrativo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1079/2017

CONVOCAÇÃO PROFESSOR I - 30 HORAS
Nº|NOME|CPF
226|**MARIZE FERREIRA JULIÃO**|99967677791
227|**MARINES COUTO DA COSTA**|99972867749
228|**ALESSANDRA MEDEIROS**|00996368752
229|**RENATA DIAS ARAUJO**|09465078727
230|**ALESSANDRA BITENCOURT BESADA R. CASTRO**|01818444780
231|**ANA CLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA**|54849454534
232|**RENATA PINTO BARROSO**|02630327795

CONVOCAÇÃO PROFESSOR I
Nº|NOME|CPF
364|**ALBA VALÉRIA GOMES BAPTISTA**|72454148749
365|**DENIZE IRIAS DE FARIAS DA CONCEIÇÃO**|07923160708
366|**BRANCA DE FREITAS RODRIGUES**|03270196709
367|**ROSANGELA ROCHABRUNHOLO**|02889046729
368|**LILIAN MARINHO FALCÃO VENANCIO**|04130706705
369|**PATRICIA FERREIRA DE MAGALHÃES**|08714551705
370|**MARCELA SANT' ANNA DOS SANTOS**|09709449770

CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE CRECHE
Nº|NOME|CPF
59|**RENATA FRANCISCO DE OLIVEIRA**|08055652724

CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Nº|NOME|CPF
126|**CLAUDILEA FERREIRA PEDROSA**|10012173738

CONVOCAÇÃO MONITOR ESCOLAR
Nº|NOME|CPF
89|**JULIANA FLORENTINO BATISTA DA SILVA**|12610328702

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1079/2017

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO

DATA|
09/10/2017 - 9 horas
FUNÇÕES|
Todos os Cargos

DATA|
10/10/2017 - 9 horas
FUNÇÕES|
Professor I – 30 Horas
Professor I
Auxiliar de Creche
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Monitor Escolar

DOCUMENTAÇÃO|
· **|Pegar o Encaminhamento para fazer o ASO**
· ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (c/cópia)
· Foto 3x4 (Atual colorida, c/ fundo branco)
· PIS / PASEP (documento comprobatório)
· CPF
· RG
· Título de Eleitor
· Comprovante da Última Eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral
· Certidão de Nascimento ou Casamento
· Certidão de Nascimento dos Dependentes
· Certificado de Reservista
· Comprovante de Residência
· Comprovante de Escolaridade
· Comprovante de Curso Específico na Área
· Carteira de Trabalho
· Carteira do Conselho – CREFI1 (para profissionais de Educação Física)
· Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (para profissionais de Educação Física)
· Situação Cadastral do CPF para quem for isento (site da Receita Federal) ou Declaração do IR
· Currículo
· Comprovante do nº da Conta do Banco Itaú
Obs: *Em caso de dependentes de 6 meses a 6 anos de idade incompletos, apresentar original e cópia da Certidão de Nascimento e Caderneta de Vacinação (identificação da criança e carimbos das vacina).

PORTARIA Nº 1080/2017

Designação de servidores para fiscalização de obra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 28261/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam designados os funcionários municipais, para, integrarem a equipe para vistoria da obra de REFORMA DA COBERTURA E RAMPA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

NOME|MATRÍCULA|CARGO/FUNÇÃO
ROBERTO HACHIYA DE AZEVEDO|10865-0|ENGENHEIRO CIVIL
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA|11118-0|ENGENHEIRO CIVIL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1081/2017

Exoneração de Cargo efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a contar de 19/07/2017, o Servidor **ALEXANDRE MOREIRA FIGUEIREDO**, matrícula nº 10067-6, do Cargo efetivo de Guarda Municipal, lotado na SESEP, conforme o Processo Administrativo nº 20734/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1082/2017

Exoneração de Cargo efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a contar de 31/07/2017, a Servidora **SONIA MARIA MULLER**, matrícula nº 9536-2, do Cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado na SEMEDE, conforme o Processo Administrativo nº 21717/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1083/2017

Designação de servidor para Fiscalização de Contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 28203/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, para atuar como fiscais dos referidos contratos, da SEMBES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1083/2017

EMPRESA|CONTRATO|**FISCAL**
Denjud Ref. Col. Adm.Serv. Ltda|034/2017|**Ana lúcia F. Roiffé- mat. 10883-5/ Nutricionista III**
Denjud Ref. Col. Adm.Serv. Ltda|034/2017|**Simone Vieira de Oliveira- Mat. 6680-0 – Nutricionista**
Concept Work Ltda-Me|007/2017| **Ana Maria Ribas-Coordenadora de Unidade – Mat.13773-1**

PORTARIA Nº 1084/2017

Recebe servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º RECEBER, com ônus para este Município, a servidora **SIMONE SOARES BOURGUIGNON**, Técnico de Serviços de Assistência I, matrícula nº 2612, oriunda do Município de Ladário-MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1085/2017

Derroga Portaria, excluindo Cidadão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 28562/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º Derrogar a Portaria referida no Anexo Único desta Portaria, dela excluindo a cidadã ali mencionada, da estrutura da SEMUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1085/2017

DERROGAR – Portaria 1052/2017
Nome|Função|CPF
Bianca de Oliveira Silva Souza|Fisioterapeuta II|114.203.487-95

PORTARIA Nº 1086/2017

Nomeação para Cargo em Comissão e designação para Função Gratificada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR as cidadãs relacionadas no Anexo Único desta Portaria, para exercerem os Cargos Comissionados ali mencionados, com lotação na PGM/Central de Mediação, Conciliação e Acordos – CCA.

Art. 2º NOMEAR a cidadã **SUELLEN CERQUEIRA DE OLIVEIRA,** CPF nº 109.373.817-05, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo CC2, da PGM.

Art. 3º DESIGNAR a Servidora **VIVIAN MACIEL BARBOSA DE CARVALHO**, matrícula nº. 13868-1, para desempenhar a Função Gratificada de Assessor Técnico I, símbolo FGA1, da PGM.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01/10/2017.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1086/2017

NOME|CPF|CARGO COMISSIONADO|SIMBOLOGIA
Viviane Oliveira de Caires Pestana|108.336.277-16|Assessor Jurídico de Mediação e Conciliação|CC1
Simony Camacho Belo|129.892.417-01|Assessor Jurídico de Mediação e Conciliação|CC1
Paula Miranda Junqueira Bittencourt Jogaib de Onofre|085.913.947-63|Assistente de Mediação e Conciliação|CC2
Edilson da Cunha Lima|805.525.107-00|Auxiliar de Mediação e Conciliação |CC7

PORTARIA Nº 1087/2017

Designação de Função Gratificada, Exoneração e Nomeação de Cargo em Comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 0388/2017/GAB,

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR os Servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, para desempenhar as respectivas Funções Gratificadas.

Art. 2º EXONERAR os Servidores relacionados no Anexo II desta Portaria, dos respectivos Cargos em Comissão.

Art. 3º NOMEAR os Cidadãos relacionados no Anexo III desta Portaria, para exercerem os respectivos Cargos em Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA 1087/2017
(DESIGNAÇÃO)

MATRÍCULA Nº/**NOME/**FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO
11.247-0/**Tatiana Gabri Vaz/**Chefe de Divisão, à disposição da SESEP - FG2/SEMEDE
3626-9/**Maurício Soares dos Anjos/**Superintendente do Departamento Administrativo, respondendo pela Coordenadoria da COTINF-SEMAD - FG-GA/SEMEDE

ANEXO II DA PORTARIA 1087/2017
(EXONERAÇÃO)

EXONERAR, a contar de 30/09/2017 :
MATRÍCULA Nº/**NOME/**CARGO EM COMISSÃO SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO
13.629-8/**Grace Kelly Ribeiro/**Secretária Executiva – CC5/SEMAD

EXONERAR, a contar de 06/10/2017 :
MATRÍCULA Nº/**NOME/**CARGO EM COMISSÃO
SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO
3626-9/**Maurício Soares dos Anjos/**Coordenador da Tecnologia da Informação – DAS3/SEMAD

ANEXO III DA PORTARIA 1087/2017
(NOMEAÇÃO)

CPF Nº/**NOME/**CARGO EM COMISSÃO
SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO
145.684.587-06/**Larissa Ribeiro/**Secretária Executiva – CC5/SEMAD
414.110.487-68/**Carlos Eduardo Bassani Soares/**Assistente IV – CC7/SEMOP
563.081.407-91/**Maury Barbosa Lopes/**Secretário Executivo, à disposição da SEMOP - CC5/SEMBES
050.694.516-26/**Carla Cristiane Mendes Ferreira /**Assistente III - CC4/GABINETE
010.719.657-35/**Moises de Souza Jandre /**Administrador Distrital, à disposição da SEMAP – CC5 /AR

ERRATA DA LEI Nº 2039/2017
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. nº 887, de 29/09 a 05/10/2017)

ONDE SE LÊ:

Art. 139
(...)
(…)
ANEXO I DA LEI Nº 2039/2017
(…)
Art. 12 – (...)
§ 1° - (...)
TBO RESIDENCIAL (SAAE - RO / NÃO HIDROMETRADOS)
CATEGORIA : R1 Até 40m² - 10 m³ Valor Total : 25,78
CATEGORIA : R2 De 41 a 60m² - 15 m³ Valor Total : 38,67
CATEGORIA : R3 De 61 a 80m² - 20 m³ Valor Total : 67,03
CATEGORIA : R4 De 81 a 100m² - 25 m³ Valor Total : 95,38
CATEGORIA : R5 De 101 a 120m² - 30 m³ Valor Total : 123,74
CATEGORIA : R6 Acima de 120m² - 40 m³ Valor Total : 201,07

LEIA-SE:
Art. 139
(…)
Art. 139-A. A cobrança das tarifas previstas nesta Lei e em seus anexos somente começará a ser efetuada no mês de março de 2018.
(…)
ANEXO I DA LEI Nº 2039/2017
(…)
Art. 12 – (...)
§ 1° - (...)
TBO RESIDENCIAL (SAAE - RO / NÃO HIDROMETRADOS)
CATEGORIA : R1 Até 60m² - 10 m³ Valor Total : 25,78
CATEGORIA : R2 De 61 até 120m² - 15 m³ Valor Total : 38,67
CATEGORIA : R3 De 121 até 150m² - 20 m³ Valor Total : 67,03
CATEGORIA : R4 De 151 até 180m² - 25 m³ Valor Total : 95,38
CATEGORIA : R5 De 181 até 270m² - 30 m³ Valor Total : 123,74
CATEGORIA : R6 Acima de 270m² - 40 m³ Valor Total : 201,07

ERRATA DA PORTARIA N.º 1030/2017
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 886 - 22 a 28 de setembro de 2017)

ONDE-SE-LÊ: 2º Liliana Menot Sobrinho / 118.953.757-54 / 26/9/1989

LEIA-SE: 2º Liliana Mignot Sobrinho / 118.953.757-54 / 26/9/1989

ERRATA DA PORTARIA N.º 1031/2017
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 886 - 22 a 28 de setembro de 2017)

ONDE-SE-LÊ: Art. 1º Derrogar a Portaria 0380/2017, excluindo dela a servidora **....**

LEIA-SE: Art. 1º Rescindir o Contrato de Trabalho da servidora **....**

ERRATA DA PORTARIA N.º 0982/2017
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 882 - 08 de setembro de 2017)

ONDE-SE-LÊ: Hilda dos Santos |760.896.734-04|Orientador Social I|0798/2017

LEIA-SE: Hilda dos Santos |760.896.734-04|Orientador Social I|0893/2017

ERRATA DA PORTARIA Nº 0825/2017
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 870, de 21 a 27/07/2017)

ONDE SE LÊ: Anexo Único ... 7683-0|... SEMUSA|2011/2016|06/07 a 05/10/2017 ...

LEIA-SE: Anexo Único ... 7683-0|... SEMUSA|2006/2011 - 2011/2016|06/07 a 05/10/2017 ...

ERRATA DA PORTARIA Nº 1044/2017
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 886, de 22 a 28/09/2017)

ONDE SE LÊ: Anexo Único ... 9483-8|... |Médico Pediatra|SEMUSA...

LEIA-SE: Anexo Único ... 9483-8|... |Médico Psiquiatra|SEMUSA...

ERRATA DA PORTARIA Nº 1022/2017
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 886, de 22 a 28/09/2017)

ONDE SE LÊ:
24863-3|Laise Sabaa Srur de Abreu
24836-3|Rita Lee C. da S. Coelho
24976-0|Verônica Cascardo

LEIA-SE:
24836-3|Laise Sabaa Srur de Abreu
24794-4|Rita Lee C. da S. Coelho
24796-0|Verônica Cascardo

ERRATA DA PORTARIA Nº 1029/2017
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 886, de 22 a 28/09/2017)

ONDE SE LÊ: Claudia Flores Bernardo Ribeiro|24165-2|Professor I-30h/SEMEDE|02/07/2017|21877/2017

LEIA-SE: Claudia Flores Bernardo Ribeiro|24165-2|Professor I-30h/SEMEDE|02/08/2017|21877/2017

ERRATA DA PORTARIA Nº 1052/2017
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 887, de 29/09 a 05/10/2017)

ONDE SE LÊ:

Enfermeiro 40 hs|23º|Lais Martins Mozer|104.095.657-25
Enfermeiro 40 hs|24º|Sonia Maria Santos de Lima|860.087.497-15

LEIA-SE:
Enfermeiro 40 hs|33º|Lais Martins Mozer|104.095.657-25
Enfermeiro 40 hs|34º|Sonia Maria Santos de Lima|860.087.497-15

ERRATA DA PORTARIA 1061/2017
(Publicação no Jornal Oficial do Município nº 887 - De 29/09 a 05/10 de 2017)

ONDE SE LÊ:
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1061/2017
NOME | CPF | FUNÇÃO | PORTARIA
ELENILZA FREITAS DA SILVA| 09573863707|Professor I - 20 horas|1036/2017
JENEFFER PAULA LIRA VALLADARES DE MAGALHÃES|14267736766|Auxiliar de Secretaria Escolar|998/2017
LOUZIMAR PEREIRA MACHADO DE ALBUQUERQUE|60691883734|Professor I – 30 horas|1036/2017
PAULO LUIZ SANTOS SOUZA|84048930710|Professor II - Ciências|998/2017
RAFAEL ALMEIDA GALVÃO COSTA|11473008794|Professor II - Educação Física|998/2017
SANDRA REGINA DA SILVA SANTOS|76279448720|Professor I - 30 horas|1036/2017
TANIA MARIA PEROBA E SILVA|89699351772|Professor I - 20 horas|998/2017
ZELIA LEAL DE SOUZA TERRA|00377984728|Professor I - 30 horas|1036/2017

LEIA-SE:
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1061/2017
NOME | CPF | FUNÇÃO | PORTARIA
ELENILZA FREITAS DA SILVA|09573863707|Professor I - 20 horas|1036/2017
JENEFFER PAULA LIRA VALLADARES DE MAGALHÃES|14267736766|Auxiliar de Secretaria Escolar|998/2017
LOUZIMAR PEREIRA MACHADO DE ALBUQUERQUE|60691883734|Professor I – 30 horas|1036/2017
PAULO LUIZ SANTOS SOUZA|84048930710|Professor II - Ciências|998/2017
RAFAEL ALMEIDA GALVÃO COSTA|11473008794|Professor II - Educação Física|998/2017
SANDRA REGINA DA SILVA SANTOS|76279448720|Professor I - 30 horas|1036/2017
ZÉLIA LEAL DE SOUZA TERRA|00377984728|Professor I - 30 horas|1036/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18549/2017

HOMOLOGO a Licitação por **Pregão nº 008/2017- SEMUSA/FMS**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de bombas a vácuo, para atendimento a Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras, em favor da empresa **INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, no valor de R$ 6.218,00 em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Controladoria-Geral do Município.

Rio das Ostras, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21569/2017

HOMOLOGO a Licitação por **Pregão para Registro de Preços nº 041/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pisos elevados, longarinas, pedestais e cruzetas para substituição das placas de pisos defeituosos dos setores da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, em favor da empresa **SERO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, no valor de R$ 379.409,20 em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Controladoria-Geral do Município.

Rio das Ostras, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - OUTUBRO 2017

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1 **VITÓRIA** Rua Inajara, nº 767 Nova Cidade	2 **MAX** Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	3 **PAGUE MENOS** Rod. Amaral Peixoto nº 4911 - Centro	4 **PAGUE MENOS** Rod. Amaral Peixoto nº 4911 - Centro	5 **TAMOIO** Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Nova Cidade	6 **TAMOIO** Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Nova Cidade	7 **TAMOIO** Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Nova Cidade
8 **TAMOIO** Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Nova Cidade	9 **CONCEITO** Rod. Amaral Peixoto nº 4863 - Centro	10 **CONCEITO** Rod. Amaral Peixoto nº 4863 - Centro	11 **VIVA BEM** Al. Casimiro de Abreu nº 260 - Lj 03 Centro	12 **VIVA BEM** Al. Casimiro de Abreu nº 260 - Lj 03 Centro	13 **L P BERNARDO** R. Duque de Caxias nº 142 - Operário	14 **MÁXIMA POPULAR** R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade
15 **BANGU** R. Bangu nº 1638 Liberdade	16 **ALEXANDRE** Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	17 **ALEXANDRE** Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	18 **VITÓRIA** Rua Inajara, nº 767 Nova Cidade	19 **BANGU** R. Bangu nº 1638 Liberdade	20 **SUCESSO** Rod. Amaral Peixoto nº 4990 Lj 02 Centro	21 **MODELO** Rod. Amaral Peixoto nº 315 - Jd. Miramar
22 **MARINS** Rod. Amaral Peixoto nº 4567 - Lj 2 Centro	23 **STAR MAIS** R. Santa Catarina nº 84 - Lj 3 Cidade Beira-Mar	24 **MAX** Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	25 **MAIS POPULAR** R. Santa Catarina nº 78 - Lj B Cidade Praiana	26 **MAIS POPULAR** R. Santa Catarina nº 78 - Lj B Cidade Praiana	27 **PACHECO** Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	28 **PACHECO** Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro
29 **PACHECO** Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	30 **PACHECO** Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	31 **PACHECO** Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro				

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	2 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	3 **RAIA DROGASIL** R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	4 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	5 **FARMAIS** Av. Alcebíades S. dos Santos, nº 353 Lj 7 - Atlântica	6 **FARMAIS** Av. Alcebíades S. dos Santos, nº 353 Lj 7 - Atlântica	7 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa
8 **PARANÁ** Av. dos Bandeirantes nº 766 - Lj 02 Costazul	9 **RAIA DROGASIL** R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	10 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	11 **TERRA FIRME** R. Adolfo Frejat, nº 43 - Lj 4 e 5 Terra Firme	12 **MAIS BARATO** R. Niterói, nº 548 Jd. Mariléa	13 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	14 **PARANÁ** Av. dos Bandeirantes nº 766 - Lj 02 Costazul
15 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	16 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	17 **PARANÁ** Av. dos Bandeirantes nº 766 - Lj 02 Costazul	18 **RAIA DROGASIL** R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	19 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	20 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	21 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa
22 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	23 **PARANÁ** Av. dos Bandeirantes nº 766 - Lj 02 Costazul	24 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	25 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	26 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	27 **MAX** Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	28 **MAIS BARATO** R. Niterói, nº 548 Jd. Mariléa
29 **FARMAIS** Av. Alcebíades S. dos Santos, nº 353 Lj 7 - Atlântica	30 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	31 **CITY FARMA** Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa				

Secretaria de Administração Pública

PORTARIA Nº 1088/2017

Concede Férias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 28530/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER **30(trinta) dias de Férias** aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 06 de outubro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1088/2017

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Alessandro Souza Mendonça|Estatístico|11220-8|2015/2016|08/11 a 07/12/2017
Ana Carla Bianor de Souza Medeiros|Aux. Enfermagem|6765-2|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Ana Claudia de Miranda|Aux. Enfermagem|8952-4|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Ana Cristina Figueira da Costa|Nutricionista|10836-7|2015/2016|01/11 a 30/11/2017
Ana Elizabeth Porto Guedes|Aux. Enfermagem|10995-9|2015/2016|01/11 a 30/11/2017
Ana L. Da S. Pena de Oliveira|Auxiliar Administrativo|10874-0|2016/2017|30/11 a 29/12/2017
Ana Maria Martins da Silveira|Fisioterapeuta|11027-2|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Andre Luiz de S. Pontes Junior|Agente Administrativo|11272-0|2015/2016|01/11 a 30/11/2017
Andrea Bastos Gomes|Técnico em Radiologia|3656-0|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Anna Cecilia de L. P. Almeida|Med. Clínico Geral II|8614-2|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Cristina Barbosa de Souza|Auxiliar Administrativo|6625-7|2015/2016|01/11 a 30/11/2017
Cristina Dardari Castanheira|Médico Pediatra|10329-2|2015/2016|01/11 a 30/11/2017
Daniel Vargas Muros|Vigilante|8668-1|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Debora Certório Mendonca|Farmacêutico|8635-5|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Denis Ruas Botelho|Médico Radiologista|8438-7|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Diana Almeida de Lima|Médico Pediatra II|8439-5|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Djane Barbosa Raposo|Farmacêutico|6051-8|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Edinalva Porto dos Santos|Chefe de Divisão de Qualificação|4458-0|2016/2017|06/11 a 05/12/2017
Ednalda Mendes de Lima|Enfermeiro II|8926-5|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Eliete Alves dos Santos Guerra|Aux. Enfermagem|9591-5|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Enildo Ferreira de Assis|Aux. Serviços Gerais|9566-4|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Enilza Mota Ribeiro|Aux. Enfermagem|6949-3|2015/2016|01/11 a 30/11/2017
Erica Cristina Makita Amélio|Membro da CPLP|11339-5|2015/2016|27/11 a 26/12/2017
Fernando Souza dos Santos|Técnico de Aparelho Gessa|6774-1|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Filipe de Souza Affonso|Médico Intensivista II|8369-0|2015/2016|01/11 a 30/11/2017
Herica Almeida das Chagas|Enfermeiro III|9288-6|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Jaqueline Cardoso Gameiro Lacerda|Enfermeiro|3545-9|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Joao Francisco Lourenço|Motorista|9855-8|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Katia Regina Lopes Nunes|Aux. Serviços Gerais|2360-4|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Lavinia Alves Gomes Braga|Médico Socorrista|3119-4|2015/2016|01/11 a 30/11/2017
Lorena Martins de Melo Soares|Enfermeiro|6941-8|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Luciana A. De O. Albuquerque|Encarregado|4863-1|2016/2017|06/11 a 05/12/2017
Luciane Cardoso Dias Teixeira|Médico Pediatra|10353-5|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Luis Fernandes|Motorista|2062-1|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Luna Meschese Alho de Oliveira|Assistente I|12206-8|2016/2017|23/10 a 21/11/2017
Marcella da Silva Martins|Auxiliar Administrativo|9546-0|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Marcio S. De Gusmao Cerqueira|Técnico em Turismo|3058-9|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Marcus Alexandre R Araujo Pol|Agente Administrativo|11344-1|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Maryloly Fernandez Correa|Auxiliar Administrativo|11258-5|2015/2016|01/11 a 30/11/2017
Nara Martins Carneiro|Técnico de Laboratório|2901-7|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Oswaldo Borges Filho|Aux. Enfermagem|1930-5|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Queila de Souza P. Monsuete|Auxiliar Administrativo|8725-4|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Rafael Correa de Brito|Odontólogo|3898-9|2015/2016|02/10 a 31/10/2017
Rafaela Vargas da Silva|Técnico em Enfermagem|9280-0|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Roberta Maria de Morais Silva Sueth|Auxiliar Administrativo|11230-5|2015/2016|06/11 a 05/12/2017
Roberto Junior Jorge Inocencio|Agente Administrativo|4731-7|2015/2016|16/10 a 14/11/2017
Rodrigo de Souza Lopes|Bacharel em Turismo|11435-9|2016/2017|06/11 a 05/12/2017
Rosangela A. Da S. Cristovao|Técnico em Enfermagem|9798-5|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Shirley S. S. M. Do Patrocinio|Assistente Social II|10833-2|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Tatiana Abbud Pereira Amaral|Médico Cirurgião Geral II|8472-7|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Teresinha Bezerra dos Anjos|Técnico em Enfermagem|6992-2|2015/2016|01/11 a 30/11/2017

PORTARIA Nº 1089/2017

Cancelamento de Férias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - CANCELAR as férias do Servidor relacionado no Anexo Único desta, concedida através da respectiva Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD**,** 06 de outubro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 1089/2017

Processo Administrativo nº 28528/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA DIAS|**NOME**|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Processo nº 25889/2017* Portaria nº1009/2017**|José Carlos Ferreira Neves|**Guarda Municipal| 3032-5|2016/2017|02/10 a 31/10/2017

PORTARIA Nº 1090/2017

Concede Licença-Prêmio.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, especialmente, *in casu*, os princípios da proteção da família, da dignidade da pessoa humana,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER Licença-Prêmio aos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 06 de outubro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1090/2017

(01 mês)
MAT.|**SERVIDOR**|CARGO|LOTAÇÃO|PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC. ADM
9379-3|**Sonja Maria Rohm|**Auxiliar de Serviços Gerais|SEMAD|2010/2015|01 a 31/12/2017|27190/2017
9303-3|**Ana Paula Pereira Silva|**Fisioterapeuta|SEMUSA|2010/2015|02/10 a 01/11/2017|27181/2017
7264-8|**Adriana Barbosa da Costa|**Enfermeiro Sanitarista|SEMUSA|2005/2010|01 a 31/10/2017|27180/2017
314-0|**Vera Lucia Gomes Rodrigues|**Auxiliar de Enfermagem|SEMUSA|2012/2017|01 a 30/11/2017|27192/2017
7250-8|**Silvana Pessanha Rumen|**Médico Ginecologista Obstetra|SEMUSA|2010/2015|16/11 a 15/12/2017|27188/2017
10255-5|**Luciana Rodrigues Ferro|**Guarda Municipal|SESEP|2010/2015|20/11 a 19/12/2017|27446/2017
2135-0|**Rosita Amaro Monteiro Borges|**Assistente Social|SEMUSA|2008/2013|01 a 30/11/2017|27885/2017
8613-4|**Geiziane Medeiros de Souza|**Médico Alergista|SEMUSA|2010/2015|02/01 a 01/02/2018|27886/2017

02 meses
MAT.|**SERVIDOR**|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC. ADM
9882-5|**Maria do Carmo Alves de Lemos|**Médico Anestesiologista II|SEMUSA|2010/2015|01/10 a 30/11/2017|20244/2017
1902-0|**Manoel da Conceição Baltazar Pinheiro|**Técnico em Enfermagem|SEMUSA|2008/2013|01/10 a 30/11/2017|27186/2017
6420-3|**Leonardo Martins Bastos|**Médico Ginecologista Obstetra|SEMUSA|2004/2009|20/10 a 19/12/2017|27183/2017
4741-4|**Ana Paula Andrade Cortat Freitas |**Professor I|SEMEDE|2008/2013|04/10 a 03/12/2017|25316/2017
11174-0|**Bruno Cabral Peixoto|**Auxiliar Administrativo|SEMEDE|2011/2016|01/03 a 30/04/2017|23329/2017
3978-0|**Karlo Andrey Braz|**Motorista|SEMAD|2006/2011 e 2011/2016|20/10 a 19/12/2017|27567/2017
9329-7|**Ana Paula Freire Santos|**Auxiliar de Serviços Gerais|SEMAD|2010/2015|02/10 a 01/12/2017|25356/2017
7683-0|**Renato Lucio Fernandes Rangel|**Odontólogo Endodontista|SEMUSA|2011/2016|18/10 a 17/12/2017|27888/2017

03 meses
MAT.|**SERVIDOR**|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC.ADM
4487-3|**Katiuscia Bastos Pontes|**Agente Administrativo|SEMEDE|2008/2013|02/10 / 2017 a 01/01/2018|26098/2017
11184-8|**João Luiz de Souza Rangel|**Odontólogo|SEMUSA|2011/2016|01/11 a 31/01/2018|27020/2017
265-8|**Juciara Noronha Dimas|**Professor – CAS|SEMEDE|2012/2017|01/10 a 31/12/2017|26449/2017
10829-4|**Eliete Monteiro Lemos|**Técnico em Aparelho Gessado|SEMUSA|2011/2016|02/10/2017 a 01/01/2018|27336/2017

PORTARIA Nº 1091/2017

Concede Licença para acompanhamento por motivo de doença.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 74 da Lei Municipal nº 079/94, Licença para acompanhamento por motivo de doença, aos Servidores referidos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD**,** 06 de outubro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1091/2017

NOME|MAT.|CARGO|PERÍODO|DATA DA LICENÇA|PROC. ADM.
Carla Cardoso de Lima|11071-0|Professor I|15 dias|01 a 15/09/2017|25577/2017
Maria Gilvanete dos Santos |2610-7|Agente Administrativo|10 dias|28/08/ a 06/09/2017|24752/2017
Regina Celi Peixoto Carvalho|3853-9|Auxiliar De Enfermagem|30 dias|29/07/ a 27/08/2017|22490/2017
Maraci da Silva Izabel|9210-0|Auxiliar de enfermagem|90 dias|03/09/ a 01/12/2017|25795/2017
Samuel Bezerra Silva Junior|7251-6|Agente Administrativo|90 dias|30/08/ a 27/11/2017|24833/2017
Natalia Guimarães Mothé|8993-1|Professor II- Geografia|03 dias|22 a 24/08/2017|24093/2017
Nezilda Dias da Silva Santana|10419-1|Auxiliar Administrativo|90 dias|10/08 a 07/11/2017|23206/2017
Ivanilda Ferreira de Andrade|7896-4|Agente Comunitário de Saúde|14 dias|17/07 a 30/07/2017|21006/2017

PORTARIA Nº 1092/2017

Concede Férias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 27768/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER **30(trinta) dias de Férias** aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 06 de outubro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1092/2017

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Adelmo Alves de Souza Junior|Médico de Família|7482-9|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Alexandro Jacob Pena|Ag Comunitário Saúde|7880-8|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Ana Maria Lourenco da Silva Inacio|Ag Comunitário Saúde|7882-4|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Anderson da Costa Gama|Técnico em Edificações|11013-2|2016/2017|17/11 a 16/12/2017
Andrea da Silva P. Cavalcanti|Membro da CPL2|4459-8|2016/2017|16/11 a 15/12/2017
Andrea Vieira Andrade Vela|Odontólogo|8187-6|2013/2016|01/11 a 30/11/2017
Antonio Jose de Souza|Aux. Serviços Gerais|3817-2|2015/2017|16/11 a 15/12/2017
Cassia Santos de Souza|Encarregado|11229-1|2015/2016|01/11 a 30/11/2017
Cleide da Silva Gordo|Agente Administrativo|4655-8|2015/2016|16/10 a 14/11/2017
Debora C. Da Silva Nogueira|Guarda Sanitário|9754-3|2016/2017|21/11 a 20/12/2017
Dirceu Machado Junior|Ag Comunitário Saúde|7889-1|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Edenir Gonçalves Martins Filho|Agente Administrativo|2113-0|2016/2017|16/11 a 15/12/2017
Ederval Jose Lopes Freire|Médico Anestesiologista|3652-8|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Ednaldo Alves da Silva Junior|Odontólogo II|2012-5|2016/2017|02/10 a 31/10/2017
Eliara Fialho Ribeiro|Assessor Técnico II|4144-0|2016/2017|06/11 a 05/12/2017
Elielton da Luz Silva|Assessor Técnico III|4314-1|2015/2016|16/11 a 15/12/2017
Frederico de Lima Turl|Odontólogo|6734-2|2016/2017|06/11 a 05/12/2017
Genivaldo Chagas de Abreu|Assessor Técnico III|6259-6|2016/2017|27/09 a 26/10/2017
Geysa Azevedo Muller|Psicólogo|7848-4|2016/2017|21/11 a 20/12/2017
Geysa Azevedo Muller|Psicólogo|1962-3|2016/2017|21/11 a 20/12/2017
Idelanir dos Santos Machado|Administrador|11253-4|2015/2016|16/10 a 14/11/2017
Inah M. Carvalho Miudin|Médico de Família|7661-9|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Jane Blanco Teixeira|Assessor Técnico II|6732-6|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Janir Ribeiro Pereira Junior|Técnico em Edificações|11099-0|2016/2017|06/11 a 05/12/2017
Joceana Aparecida Lopes. Da Silva|Enfermeiro III|9587-7|2016/2017|06/11 a 05/12/2017
Joel Fernandes|Motorista|3137-2|2015/2016|02/10 a 31/10/2017
Leila Rodrigues Cardoso Pascoal|Odontólogo Ortodontista|9667-9|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Lino Francioni Lopes|Odontólogo II|11330-1|2015/2016|01/11 a 30/11/2017
Lourenco Cesar Carline|Assessor Pedagógico|6126-3|2016/2017|22/11 a 21/12/2017
Luciana P. De Araujo Martins|Guarda Sanitário|9755-1|2016/2017|16/11 a 15/12/2017
Lucy Aleixo Queiroz de Assis|Assessor Técnico II|11321-2|2015/2016|21/11 a 20/12/2017
Marcia Maria de Jesus|Agente Administrativo|4473-3|2016/2017|16/11 a 15/12/2017
Maria A. De Carvalho Menezes|Agente Administrativo|11356-5|2015/2016|23/11 a 22/12/2017
Maria da Gloria Freitas Joya|Aux. Serviços Gerais|9241-0|2016/2017|06/11 a 05/12/2017
Mario Andre Monteiro Barbosa|Auxiliar de Laboratório|8723-8|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Maristella de Andrade Q. Reis|Assessor Jurídico|12961-5|2016/2017|11/11 a 10/12/2017
Michela de Carvalho Dutra|Atend Cons.Dentário|3051-1|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Monique de Almeida Beck|Auxiliar de Serviços Gerais|9884-1|2016/2017|06/11 a 05/12/2017
Pedro Silva Peixoto|Aux. Serviços Gerais|2372-8|2016/2017|20/11 a 19/12/2017
Ronaldo Efigenio de Oliveira|Assistente Social|6261-8|2016/2017|16/10 a 14/11/2017
Roselia de Barcelos Silva|Assessor Administrativo|3198-4|2016/2017|06/11 a 05/12/2017
Rosemary Lucas Camara|Ag Comunitário Saúde|8231-7|2016/2017|01/10 a 30/10/2017
Sarah Q. De Moraes Barbosa|Odontólogo Odontopediatra|9334-3|2015/2016|05/10 a 03/11/2017
Sonia Maria da Luz Lima|Aux. Serviços Gerais|2333-7|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Tatiana Moreira da Mata Faria|Agente Administrativo|4588-8|2016/2017|06/11 a 05/12/2017
Vanda Maria Telhado Braga|Telefonista|11315-8|2015/2017|06/11 a 05/12/2017
Vinicius Bastos Pinheiro|Odontólogo|4956-5|2016/2017|01/11 a 30/11/2017
Vitor Penno Reis|Procurador Municipal|8588-0|2016/2017|06/11 a 05/12/2017
Vivaldo Dionisio de S Filho|Chefe de Divisão|4243-9|2015/2016|02/10 a 31/10/2017
Viviane dos Santos Silva|Atend Cons.Dentário|8991-5|2016/2017|07/11 a 06/12/2017

PORTARIA Nº 1093/2017

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - AVERBAR de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 2.673 (dois mil seiscentos e setenta e três) dias, correspondentes a 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias, da servidora **MARIZE GLORIA OTILIO DE MAGALHÃES,** Agente Administrativo, matrícula n° 3918-7, conforme o Processo Administrativo nº 26430/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 06 de outubro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 1094/2017

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - AVERBAR de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 2.425 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco) dias, correspondentes a 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias, da servidora **WANDERLEA DE OLIVEIRA SOUZA SOARES,** Professor I, matrícula n° 4175-0, conforme o Processo Administrativo nº 27430/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 06 de outubro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 1095/2017

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - AVERBAR de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 2.290 (dois mil duzentos e noventa) dias, correspondentes a 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias, da servidora **MARIA DO CARMO DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n° 10654-2, conforme o Processo Administrativo nº 27176/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 06 de outubro de 2017.

Por Delegação:

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 1096/2017

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - AVERBAR, de acordo com as Certidões, o TEMPO TOTAL LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **5.572** (cinco mil quinhentos e setenta e dois) dias, do servidor **Osvaldo Orozino Borges**, Motorista, matrícula nº 6003-8, conforme o Processo

Administrativo n° 26568/2017, na forma abaixo:

· O tempo de **5.262** (cinco mil duzentos e sessenta e dois) **dias**, correspondendo a **14** (quatorze) **anos**, **05** (cinco) **meses** e **02** (dois) **dias**, constante na Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
· O tempo de **310** (trezentos e dez) **dias**, correspondendo a **10** (dez) **meses** e **10** (dez) **dias**, constante na Certidão emitida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 06 de outubro de 2017.

Por Delegação:
MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

NOTIFICAÇÃO

A Coordenadoria de Folha de Pagamento, no uso de suas atribuições,

NOTIFICA

O Sr. **Luiz Cesar de Freitas**, CPF nº 878.734.247-68, a comparecer perante esta Secretaria, na Coordenadoria de Folha de Pagamento, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da publicação desta, para tomar conhecimento dos atos e fatos do Processo Administrativo nº 28140/2017.
A Coordenadoria de Folha de Pagamento encontra-se instalada na Rua Campo de Albacora, nº 75, Loteamento Atlântica, Rio das Ostras, atendendo diariamente das 08 às 17 horas.

Rio das Ostras, 06 de outubro de 2017.

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

NOTIFICAÇÃO

A Coordenadoria de Folha de Pagamento, no uso de suas atribuições,

NOTIFICA

O Sr. **RENATO ALVES TAVARES,** CPF nº 002.009.027-76, a comparecer perante esta Secretaria, na Coordenadoria de Folha de Pagamento, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da publicação desta, para tomar conhecimento dos atos e fatos do Processo Administrativo nº 28213/2017.
A Coordenadoria de Folha de Pagamento encontra-se instalada na Rua Campo de Albacora, nº 75, Loteamento Atlântica, Rio das Ostras, atendendo diariamente das 08 às 17 horas.

Rio das Ostras, 30 de agosto de 2017.

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

AVISO DE INEXIGIBILIDADE
De acordo com o Artigo 26 da Lei 8.666/1993 e pósteras alterações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21840/2017
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Transportes Públicos e Mobilidade Urbana - SECTRAN
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI-EPP **OBJETO:** Contratação direta da empresa acima em virtude da inviabilidade de competição e da economicidade apresentada visando à realização da manutenção corretiva das placas que compõem o sistema semafórico.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 02/10/2017
PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.
VALOR TOTAL: R$ 4.056,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8666/1993.

APOSTILA

Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 009/2016 constante no Processo Administrativo nº 10935/2016.

OBJETO: A presente apostila refere-se à alteração no Parágrafo Único da Cláusula Quinta - Contrato nº 009/2016 - Processo Administrativo nº 10935/2016, em função da alteração da Dotação Orçamentária, bem como, correção de erro material de valor.

ONDE SE LÊ:
· PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.0066.4.002
· ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00-0.2.44 (FMIA)
· NOTA DE EMPENHO 0004/2016
· EMITIDA EM 13/09/2016
· VALOR R$ 6.500,00

LEIA-SE:
· **PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.0124.4.002**
· **ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32-0.2.44 (FMIA)**
· **NOTA DE EMPENHO Nº 001/2017**
· **EMITIDA EM 27/09/2017**
· **VALOR R$ 6.350,00**

APOSTILA

Apostilamento ao Termo Aditivo nº 09 constante no Processo Administrativo nº 10171/2006.

OBJETO: A presente apostila refere-se à alteração do texto disposto no Preambulo do **Termo aditivo nº 09**, tendo em vista a constatação de erro material no texto, bem como a correção do custo global informado na Cláusula Primeira do referido Termo, em decorrência de erro no cálculo, passando a vigorar na seguinte conformidade:

" PREAMBULO
Termo Aditivo nº 09 de Rerratificação do Termo Aditivo nº 08 ao Contrato 271/2006, relativo à locação do imóvel não residencial, situado à Rodovia Amaral Peixoto, com a rua Coronel Barcelos Feio, lote 03 - quadra 22- Cidade Beira Mar, que fazem o Município de Rio das Ostras e a empresa Prime Brasil Construtora e Incorporadora Ltda."

" CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO
"(...) O custo global do presente Aditivo é de R$ 166.698,17 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) (...):"
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo Aditivo nº 09.

APOSTILA

Apostilamento nº 01 a Ata 026/2017 constante no Processo Administrativo Licitatório nº 1.770/2017.

OBJETO: A presente apostila refere-se à correção do número da Ata de nº 026/2017 e de seu valor total, tendo em vista a constatação de erro material.

ONDE SE LÊ:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1770/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2017
ASSINADA: 28/09/2017
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD
OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente (borracha, caneta,...) para atender as necessidades dos diversos setores desta Prefeitura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal n º 060/2006 e nº 89 /2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.
COMPROMITENTE: 2 LPM Center Comércio e Distribuidora Ltda.
VALOR TOTAL R$ 360.106,90

LEIA-SE:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 026/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1770/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2017
ASSINADA: 28/09/2017
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD
OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente (borracha, caneta, ...) para atender as necessidades dos diversos setores desta Prefeitura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal n º 060/2006 e nº 89 /2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.
COMPROMITENTE: 2 LPM Center Comércio e Distribuidora Ltda.
VALOR TOTAL R$ 360.107,50

EXTRATO DE DISPENSA DE CONTRATO

DISPENSA DE CONTRATO: 014/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 5517/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 011/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 016/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos de higiene pessoal (creme de dental infantil, algodão, agua sanitária,...) para atender as necessidades das Creches Municipais.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.116/2017
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.
PARTES: Município de Rio das Ostras e Linck Comércio e Serviços Ltda – ME
VALOR TOTAL: R$ 34.567,50
· PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.569
· ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.16
· NOTA DE EMPENHO Nº 2.682/17
· EMITIDA EM 29/09/17
· VALOR R$ 34.567,50
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com alterações inseridas pela Lei Complementar n° 147 de 2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e Decretos Municipais de nºs 60/2006 e 89/2006.

EXTRATO DE CONTRATO - SEMBES

CONTRATO Nº 007/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13139/2016
PREGÃO Nº 010/2016
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.
PARTE: Município de Rio das Ostras e a empresa **Concept Work Ltda - ME.**
OBJETO: Locação de 03 (três) veículos de passeio, 04 (quatro) portas, tipo veículo popular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social**.**
PRAZO: **360 (trezentos e sessenta) dias.**
ASSINATURA: 02/10/2017
VALOR TOTAL: R$ 181.676,88
VALOR EMPENHADO: R$ 105.978,18
· PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0123.2.580
· ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39-0.2.43 (FNAS)
· NOTA DE EMPENHO Nº 0441/2017
· EMITIDA EM 11/09/2017
· VALOR R$ 70.652,12

· PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.586
· ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39-0.2.43 (FNAS)
· NOTA DE EMPENHO Nº 0442/2017

· EMITIDA EM 11/09/2017
· VALOR R$ 35.326,06
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 007/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11809/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32039/2016
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana.
PARTES: Município de Rio das Ostras e Empresa Sinal Empreendimentos e Incorporações Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo da locação do imóvel não residencial, situado na rua Jorge Ulrick, nº 251 – lotes 16 e 18 – Loteamento Costazul - Rio das Ostras/RJ, destinado à instalação da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 125.712,00
· Programa de Trabalho: 26.782.0001.2.151
· Elemento de Despesa: 33.90.39 - 0.1.50 (Participação Especial)
· Nota de Empenho nº 2390/2017
· Emitida em 22/09/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 56, § único da Lei 8.245/1991 c/c Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2017 - SEMBES
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 15677/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2017 - SEMBES
ASSINADA: 29/09/2017
SOLICITANTE: Secretária Municipal de Bem-Estar Social - SEMBES
OBJETO: Eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza (álcool, balde, cesto, desodorizador, esponja, flanela, limpa vidros,...) que serão utilizados na higienização das unidades assistenciais e administrativa da Secretária Municipal de Bem-Estar Social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal n º 060/2006 e nº 89 /2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.
COMPROMITENTE: C.B. Braga Serviço e Comércio de Artigo de Papelaria ME.
VALOR TOTAL R$ 29.152,30
DESCRIÇÃO DO REGISTRO:
ITEM / ESPECIFICAÇÃO / MARCA / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R$ / VLR. TOTAL R$
01 / ALCOOL, ETILICO EM GEL, HIDRATADO, 65G. A 70G. INPM, NEUTRO, SEM PERFUME. EMBALAGEM: FRASCO COM 500GR. PRAZO DE VALIDADE: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL. DEVERÁ SER ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO QUIMICA, LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO,...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES / GELALCOOL / UND / 1.500 / 4,35 / 6.525,00.
02 / BALDE, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, SEM TAMPA, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, ALÇA EM AÇO ZINCADO, CAPACIDADE 15 LITROS. DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, LOTE,...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES / INPLAST / UND / 100 / 4,85 / 485,00.
03 / CESTO PARA LIXO, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 12 LITROS (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE +/- 5%), EM MATERIAL PLÁSTICO (POLIPROPILENO), RESISTENTE, SEM TAMPA, SEM PEDAL, COR PRETO, FORMATO CÔNICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 27,5 CM ALTURA X 24,5 CM DIÂMETRO DA BOCA X 20,0 CM DIÂMETRO DA BASE. DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, LOTE,...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES. REFERÊNCIA: ADAMA OU SIMILAR / ERCARPLAST / UND / 50 / 13,40 / 670,00.
04 / DESODORIZADOR DE SANITÁRIO, EM PEDRA, COM 25G, FRAGRÂNCIAS VARIADAS, COM REDE PROTETORA E GANCHO PARA FIXAÇÃO NO VASO SANITÁRIO. PRAZO DE VALIDADE: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL. DEVERÁ SER ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO QUIMICA, LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO,...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES / PRATIK / UND / 1.000 / 1,45 / 1.450,00.
05 / ESPONJA, PARA LIMPEZA, EM LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO. EMBALAGEM PACOTE COM 8 UNIDADES, PESO LIQUIDO MINIMO DE 50 G. PRAZO DE VALIDADE: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL. DEVERÁ SER ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES / QLUSTRO / UND / 100 / 1,16 / 116,00.
06 / FLANELA, LIMPEZA GERAL, TAMANHO 30X40 CM, COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, LOTE,...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES / BONNER / UND / 900 / 0,74 / 666,00.
08 / LUVA NITRILICA SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRILICA, FORMATO ANATOMICO, SUPORTE TEXTEL DE ALGODÃO ANTIALÉRGICO, PALMA LISA, DORSO TOTALMENTE COBERTO, COR A DEFINIR, PUNHO EM LONA DE ALGODÃO, TAMANHOS A DEFINIR. PRAZO DE VALIDADE: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL. DEVERÁ SER ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES / SUPERMAX / PAR / 420 / 2,45 / 1.029,00.
09 / PÁ PARA LIXO, GALVANIZADA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 20 X 20CM (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE +/- 5%), CABO DE MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 60CM. DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, LOTE, ...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES / IN BRASIL / UND / 40 / 4,40 / 176,00.
10 / PANO DE COPA, 100% ALGODÃO, FIO 8/12, TECIDO COM TEXTURA ALVEJADA, RESISTENTE, COM BAINHA, SEM ESTAMPA, DIMENSÕES APROXIMADAS (LXC): 40X70 CM. DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, LOTE, ...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES / OBER / UND / 100 / 1,84 / 184,00.
11 / TOALHA, PAPEL, INTERFOLHA, 1A QUALIDADE, BRANCA, MEDINDO (23 X 27)CM CADA UMA. EMBALAGEM: PACOTE COM 1250 FOLHAS, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, LOTE,...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES. PRAZO DE VALIDADE: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL / CLARA / PCT / 600 / 5,75 / 3.450,00.
12 / SABÃO, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, BARRA COM 200 G, EMBALAGEM INDIVIDUAL. PRAZO DE VALIDADE: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL. DEVERÁ SER ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO QUIMICA, LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO,...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES / MINUANO / UND / 840 / 1,24 / 1.041,60.
13 / SACO PLÁSTICO, PARA COLETA DE LIXO DOMICILIAR ORGÂNICO, NA COR PRETA, COM 0,08MM ESP. DE PAREDE DUPLA (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE +/-10%) MEDINDO NO MÍNIMO 75CM DE LARGURA E 105 CM DE ALTURA, CAPACIDADE P/100L, APRESENTANDO NO FUNDO SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, LATERAIS NÃO SANFONADAS, BORDAS REGULARES. ACONDICIONADO EM PACOTE COM 100 UNIDADES, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, LOTE,...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES. PRAZO DE VALIDADE: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL / GRAFAPLAST / PCT / 184 / 20,25 / 3.726,00.
14 / ESCOVA SANITÁRIA, PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, FORMATO REDONDO, COM CERDAS LISAS E FORMATO ANATÔMICO, CABO E CEPA DE PLÁSTICO RESISTENTE. DEVERÁ SER ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES / LARTEC / UND / 100 / 3,05 / 305,00.
15 / LIMPADOR, MULTIUSO, COM ÁLCOOL, INDICADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, , CONTÉM INGREDIENTES ATIVOS QUE DISSOLVEM A SUJEIRA, EMBALAGEM SQUEEZE COM 500ML, FRAGRÂNCIAS VARIADAS. PRAZO DE VALIDADE: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL. DEVERÁ SER ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO QUIMICA, LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO,...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES / BRIOSOL WOKER / UND / 1.500 / 2,15 / 3.225,00.
16 / PRENDEDOR DE ROUPAS, EM MADEIRA. EM EMBALAGEM: PACOTE COM 12 UNIDADES, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, LOTE,...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES / POLICORDA / PCT / 240 / 1,15 / 276,00.
17 / SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PRODUZIDO EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM E POLIETILENO, COR PRETA, RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 0,04MM ESP., CAPACIDADE 60 LITROS DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 UNIDADES, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, LOTE,...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES. PRAZO DE VALIDADE: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL / GRAFAPLAST / UND / 19.600 / 0,13 / 2.548,00.
18 / RODO, PARA PISO, BORRACHA DUPLA EVA, BASE EM POLIPROPILENO COMPRIMENTO 400 MM, CABO EM MADEIRA COM ENCAIXE ROSQUEADO COMPRIMENTO 1200 MM, PODENDO TER VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE +/- 5 %, A BORRACHA DEVERA ULTRAPASSAR A BASE EM NO MÍNIMO 10MM. DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, LOTE,...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES / NOVE 54 / UND / 170 / 4,69 / 797,30.
19 / VASSOURA, TIPO GARI, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS (PODENDO TER VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE +/- 5%): CERDAS DE PIAÇAVA SINTÉTICA COM APROXIMADAMENTE 90MM DE ALTURA E MÍNIMO DE QUATRO FILEIRAS; BASE RETANGULAR (CEPA) EM MADEIRA MEDINDO 37,5CM X 65MM; CABO EM MADEIRA MEDINDO 1,20M. DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, LOTE,...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES / NOVE 54 / UND / 214 / 11,60 / 2.482,40.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2017 - SEMBES
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 15.677/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2017 - SEMBES
ASSINADA: 29/09/2017
SOLICITANTE: Secretária Municipal de Bem-Estar Social - SEMBES
OBJETO: Eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza (álcool, balde, cesto, desodorizador, esponja, flanela, limpa vidros,...) que serão utilizados na higienização das unidades assistenciais e administrativa da Secretária Municipal de Bem-Estar Social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal n º 060/2006 e nº 89 /2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.
COMPROMITENTE: Lattanzi Comercio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda.
VALOR TOTAL R$ 972,00
DESCRIÇÃO DO REGISTRO:
ITEM / ESPECIFICAÇÃO / MARCA / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R$ / VLR. TOTAL R$
07 / LIMPA VIDROS, LIQUIDO, COM ÁLCOOL, SQUEEZE COM 500 ML. PRAZO DE VALIDADE: NO ATO DA ENTREGA, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL. DEVERÁ SER ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO ETIQUETA OU IMPRESSO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (FABRICANTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO QUIMICA, LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO,...), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES. / WORKER / UND / 360 / 2,70 / 972,00.

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, torna público o **CANCELAMENTO** da publicação do Aviso de Licitação – **Pregão nº 032/2017,** publicado na Edição n° 886 – de 22/09 a 28/09/2017, pág. 27, no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

AVISO DE LICITAÇÃO – FRUSTRADA

O Departamento de Licitação e Contratos comunica a quem interessar possa que, na licitação abaixo, não houve nenhum licitante habilitado, ou seja, a mesma foi FRUSTRADA:

· **Pregão nº 024/2017** (Processo Administrativo nº 19726/2017-SEGEP), objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de condicionadores de ar com instalação para serem utilizados nos laboratórios de informática dos Centros Municipais de Inclusão Digital – CMID São Cristóvão, CMID Parque Zabulão I e no Centro Municipal de Qualificação Profissional – CMQP.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 8.666/1993, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 60/2006, 89/2006 e 1743/2017, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que serão realizadas nas salas das Comissões Permanentes de Licitação e Pregão (**CPLP**), abaixo relacionadas, ambas situadas na Rua Campo de Albacora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ:

· Sala 02 – **CPLP II** – no **dia 23/10/2017** às **10:00 horas, Pregão nº 034/2017** (Processo Administrativo nº 19726/2017-SEGEP), objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de condicionadores de ar com instalação para serem utilizados nos laboratórios de informática dos Centros Municipais de Inclusão Digital – CMID São Cristóvão, CMID Parque Zabulão I e no Centro Municipal de Qualificação Profissional – CMQP.
Valor Total Estimado: R$ 41.453,42

· Sala 05 – **CPLP I** – no **dia 23/10/2017** às **10:00 horas, Pregão nº 035/2017** (Processo Administrativo nº 8761/2017-SEMAP), objetivando a contratação de empresa especializada para executar serviços de monitoramento de águas subterrâneas em 05 (cinco) poços e de monitoramento do percolado tratado no Município de Rio das Ostras.
Valor Total Estimado: R$ 86.465,93

· Sala 02 – **CPLP II** – no **dia 25/10/2017** às **10:00 horas, Pregão para registro de preços nº 046/2017** (Processo Administrativo nº 18124/2017-SEMAP), objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e plantio de espécies de mudas de plantas ornamentais, arbóreas, palmeiras, forrageiras, com os respectivos insumos, que serão utilizados na implantação de projetos paisagísticos da SEMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, voltados para os canteiros centrais, vias, passeios, praças públicas e demais áreas verdes do Município de Rio das Ostras.
Valor Total Estimado: R$ 6.745.399,00

O Edital poderá ser retirado no DELCO, localizado na Rua Campo de Albacora, n° 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ - Site: www.riodasostras.rj.gov.br / Tel: (22) 2771-6404

MARCELO CHEBOR DA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 072/2017

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 15582/2017, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo nº 15582/2017, a responsabilidade do servidor **N.D.M.G**, por violação, em tese, de conduta tipificada no artigo 114, §1º, ambos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 079/1994.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Procuradoria Geral do Município, para concluir o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 06 de outubro de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 073/2017

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 15583/2017, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo nº 15583/2017, a responsabilidade do servidor **M.P.P.D.S**, por violação, em tese, de conduta tipificada no artigo 114, §1º, ambos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 079/1994.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Procuradoria Geral do Município, para concluir o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 04 de outubro de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 074/2017

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 15744/2017, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo nº 15744/2017, a responsabilidade do servidor **D.V.D.C**, por violação, em tese, de conduta tipificada no artigo 114, §1º, ambos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 079/1994.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Procuradoria Geral do Município, para concluir o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 06 de outubro de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 075/2017

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 18270/2017, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo nº 18270/2017, a responsabilidade do servidor **P.V.S.R**, por violação, em tese, de conduta tipificada no artigo 114, §1º, ambos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 079/1994.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Procuradoria Geral do Município, para concluir o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 04 de outubro de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 076/2017

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 13827/2017, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo nº 13827/2017, a responsabilidade do servidor **L.A.P.D.S**, por violação, em tese, de conduta tipificada no artigo 114, inciso XIII, ambos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 079/1994.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Procuradoria Geral do Município, para concluir o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 06 de outubro de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 077/2017

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 21017/2017, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo nº 21017/2017, a responsabilidade do servidor **M.A.P.A**, por violação, em tese, de conduta tipificada no artigo 114, inciso XIII, ambos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 079/1994.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Procuradoria Geral do Município, para concluir o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 06 de outubro de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 078/2017

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 21018/2017, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo nº 21018/2017, a responsabilidade do servidor **I.M.D.S.J.R.B.P**, por violação, em tese, de conduta tipificada no artigo 114, inciso XIII, ambos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 079/1994.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Procuradoria Geral do Município, para concluir o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 06 de outubro de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 079/2017

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 21511/2017, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo nº 21511/2017, a responsabilidade do servidor **W.C.L.J.D.O**, por violação, em tese, de conduta tipificada no artigo 114, inciso XIII, ambos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 079/1994.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Procuradoria Geral do Município, para concluir o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 06 de outubro de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 080/2017

Extinção e Arquivamento de Inquérito Administrativo com Absolvição de Servidor .

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos autos do Processo Administrativo nº 27760/2015, restou comprovado que o Servidor **Francisco Carlos da Silva Rodrigues** , Gerente de Unidade de Sáude de Cantagalo, matrícula nº 3021-6, não cometeu falta alguma no exercício da atividade;

R E S O L V E :

Art. 1º - ABSOLVER o Servidor **Francisco Carlos da Silva Rodrigues**, Gerente de Unidade de Saúde de Cantagalo, matrícula nº 3021-6, por não restar comprovada nos autos, a prática de infração descrita nos artigos 103, incisos I, II e IV, artigo 104, inciso XVI c/c artigo 114, inciso XI, todos da Lei nº 079/1994

Art. 2º - **EXTINGUIR** o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº 27760/2015 e **ARQUIVAR** o Processo Administrativo supracitado, com posterior envio ao **DEGED** para adoção das medidas de sua competência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 06 de outubro de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 081/2017

Extinção e Arquivamento de Inquérito Administrativo com Absolvição de Servidor .

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 1962/2017,

Considerando que, segundo o apurado nos autos do Processo Administrativo nº 29271/2004 e Apensos nº 25521/2004, 35172/2014, e nº 5663/2015, restou comprovado que a Servidora **Maria da Penha Benjamim Vianna** , Merendeira, matrícula nº 6034-8, não cometeu falta alguma no exercício da atividade;

R E S O L V E :

Art. 1º - ABSOLVER a Servidora **Maria da Penha Benjamim Vianna**, Merendeira, matrícula nº 6034-8, por não restar comprovada nos autos, a prática de infração da Lei nº 079/1994

Art. 2º - **EXTINGUIR** o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº 29271/2004 e Apensos nº 25521/2004, 35172/2014 e nº 5663/2015 e **ARQUIVAR** o Processo Administrativo supracitado, com posterior envio ao **DEGED** para adoção das medidas de sua competência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PGM, 06 de outubro de 2017.

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Procurador-Geral do Município de Rio das Ostras

Secretaria de Gestão Pública

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2014

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e a CASA DOS VELHINHOS LUIZ LAURENTINO DA SILVA.
TERMO ADITIVO: 006/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24395/2017.
DATA DE ASSINATURA: 22/09/2017.
VIGÊNCIA: Será de 25 de setembro de 2017 a 24 de março de 2018.
OBJETO: Alterar o caput da Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA, da Cláusula Quinta - DO VALOR e da Cláusula Sétima – DO PLANO DE TRABALHO, do Termo de Convênio nº 13/2014.

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

SEMAP - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL 002/2017 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº|**CANDIDATO**|RESULTADO FINAL

1|**EDIR ANTONIO DOS SANTOS**|APROVADO
2|**CÉLIA DE FATIMA LOPES DA COSTA**|APROVADO
3|**PAULO CESAR ROSA DA CUNHA**|APROVADO
4|**LUCIA DE SOUZA MACHADO LAVINAS**|APROVADO
5|**CARLA FABIANA DA SILVA MACIEL MONTEIRO**|APROVADO
6|**DANIEL GOMES DE SOUZA**|APROVADO
7|**MARIA HILDA RAMOS DOS SANTOS**|APROVADO
8|**LEILA MARIA PEREIRA CALIXTO**|APROVADO
9|**MARIANA DA SILVA GOMES**|APROVADO
10|**GILMAR DE SOUZA GOMES**|APROVADO
11|**ROGELIA MARIA RODRIGUES MAGALHÃES**|APROVADO
12|**CLÁUDIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**|APROVADO
13|**MARILSA BATISTA JARDIM**|APROVADO
14|**PEDRO SAUDE BONFIM**|APROVADO
15|**MONICA DA SILVA SOARES**|APROVADO
16|**MARILEIDE SERAFIM DE FRANCA**|APROVADO
17|**RONALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO** |APROVADO
18|**MANOEL JORGE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO** |APROVADO
19|**MARTA MARIA DOS SANTOS**|APROVADO
20|**ELIAS RAMOS GONÇALVES** |APROVADO
21|**ADILMA DA COSTA MORENO**|APROVADO
22|**ANDRÉA DA SILVA COSTA**|APROVADO
23|**ANDRE LUIS COSENDEY**|APROVADO
24|**SUELI DE CARVALHO J.LAPA**| APROVADO
25|**GUILHERME PEREIRA MACHADO**|APROVADO
26|**TERESA CRISTINA DA SILVA COSTA**|APROVADO
27|**PRISCILA PEREIRA DOS SANTOS**|APROVADO
28|**VERA LUCIA CASCARDO**|APROVADO
29|**IRENIR DE ALMEIDA MAIA CRISPIM**|APROVADO
30|**LILIAN DE JESUS DOS SANTOS GOMES**|APROVADO
31|**SILVIO MARINHO VALADÃO**|APROVADO
32|**RENATA SOUZA DOS SANTOS**|APROVADO
33|**ELIANA SHEILA DE OLIVEIRA**|APROVADO
34|**ANDREIA GOMES DE ALMEIDA**|APROVADO
35|**IVANEIDE DOS SANTOS**|APROVADO
36|**JOÃO CLÁUDIO SEVERO DE CARVALHO**|APROVADO
37|**DALVA HELENA CARLOS DA SILVA**|APROVADO
38|**LAISE SABAA SRUR DE ABREU**|APROVADO
39|**ROSIMAR ZILDA CORREA**|APROVADO
40|**JOCILENE DE SOUZA BARBOSA**|APROVADO
41|**CÁTIA APARECIDA DE JESUS**|APROVADO
42|**ROBSON LUIZ ASSUMPÇÃO ALMEIDA**|APROVADO
43|**JOSÉLIANA LOPES HENTZY**|APROVADO
44|**ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA**|APROVADO
45|**LUCIANA DOS SANTOS SILVA**|APROVADO
46|**YOLA REGINA MENEZES DE OLIVEIRA**|APROVADO
47|**SUELI PINTO OLIVENÇA**|APROVADO
48|**TIAGO DE MENDONÇA FERNANDES**|APROVADO
49|**DELMA GOMES DA SILVA RANGEL**|APROVADO
50|**HERIKA FRANÇA DA SILVA**|APROVADO
51|**INGRID ALVES DE AREAL**|APROVADO
52|**EVA ADRIANA MARTINS NEVES**|APROVADO
53|**JOCIMAR MORAES DE SOUZA** |APROVADO
54|**JUVENIL CONCEIÇÃO DA SILVA**|APROVADO
55|**DANIEL NARBONE DE OLIVEIRA**|APROVADO
56|**MANUEL GOMES SALES**|APROVADO
57|**VALTER PEREIRA MARINS**|APROVADO
58|**CRISTIANA DA SILVA MACHADO**|APROVADO
59|**BRUNO DEODATO DE ABREU SILVA**|APROVADO
60|**CAMILO DE LELIS SOUZA**|APROVADO
61|**CELSO ALBERTO ROSA DE ALMEIDA**|APROVADO
62|**VANESSA DE ANDRADE CHAVES**|APROVADO
63|**PRISCILA DE CARVALHO PIRES**|APROVADO
64|**ANDERSON GOMES DE FARIA**|APROVADO
65|**DANYLLO DA SILVA MEDEIROS**|APROVADO
66|**VERONICA CASCARDO**|APROVADO
67|**ELMO RANGEL CORDEIRO**|APROVADO
68|**DEVANILDA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES**|APROVADO
69|**GERSON SILVA ARANTES JUNIOR**|APROVADO
70|**VALÉRIA ALVES BARRETO**|APROVADO
71|**ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO**|APROVADO
72|**LUIS DA SILVA DE VELASCO**|APROVADO
73|**CLAUDICEA BELMIRO BENEVIDES**|APROVADO
74|**PATRÍCIA JULIÃO DA SILVA**|APROVADO
75|**JULIANA DOS SANTOS DA SILVA**|APROVADO
76|**LIENICE DE JESUS DOS SANTOS**|APROVADO

77|**IRANI FERREIRA TEIXEIRA**|APROVADO
78|**NIDIA CRISTINA DE AGUIAR LOPES**|APROVADO
79|**ANGÉLICA JORDÃO BASTOS DE MOURA**|APROVADO
80|**RONDINEY DA SILVA BARCELOS**|APROVADO
81|**JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO DA SILVA** |APROVADO
82|**RITA LEE CASANOVA DA SILVA COELHO**|APROVADO
83|**ELAINE CORREIA MARTINS**|APROVADO
84|**DILSON CESAR DE JESUS SANTOS**|APROVADO
85|**MICAELA VIEIRA LIMA RIBEIRO**|APROVADO
86|**VANICE BEATRIZ DOS SANTOS SANTANA**|APROVADO
87|**KATIA CILENE TAVARES DE ANDRADE**|APROVADO
88|**JARLI FARIA PERES DE ARAÚJO**|APROVADO
89|**JANAINA RODRIGUES DE LIMA**|APROVADO
90|**RAQUEL MATOS DOS SANTOS**|APROVADO
91|**ANDRE NEVES VIANA**|APROVADO
92|**VALERIO RUFINO DA SILVA**|APROVADO
93|**MARIA EMILIA ALVES SIQUEIRA**|APROVADO
94|**JOÃO PAULO DOS SANTOS**|APROVADO
95|**JOSE DOS MERCER AZEVEDO**|APROVADO
96|**LAUDICEA ALVES DOS SANTOS**|APROVADO
97|**DEILDA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO**|APROVADO
98|**MARIZETE SANTANA CAMPOS** |APROVADO
99|**ELIANE FELIX DA SILVA**|APROVADO
100|**ANGELA MACIEL SERRA**|APROVADO
101|**MARLI ROSA DE MELO**|APROVADO
102|**JOSÉ CORME ALVES DE OLIVEIRA**|APROVADO
103|**WILSON MARINHO VALADÃO**|APROVADO
104|**TIAGO GONÇALVES DO NASCIMENTO**|APROVADO
105|**TATIANA DEZES DE OLIVEIRA MACHADO**|APROVADO
106|**ALINE PEREIRA RANGEL DE OLIVEIRA**|APROVADO
107|**ADRIANA GUIMARÃES FERREIRA**|APROVADO
108|**PRISCILA BARCELOS DA CONCEIÇÃO**|APROVADO
109|**EDINA PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA**|APROVADO
110|**MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**|APROVADO
111|**VITOR RAMOS DUTRA**|APROVADO
112|**MARILENE DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS**|APROVADO
113|**VALTERLI VIEIRA DOS SANTOS**|APROVADO
114|**PAULO CESAR CONCEIÇÃO DA SILVA**|APROVADO
115|**ALINE DA SILVA SANTOS**|APROVADO
116|**CARLA BOTELHO CORRÊA** |APROVADO
117|**FRANCISCO RIBEIRO GOMES**|APROVADO
118|**GUILHERME GONÇALVES DOS SANTOS**|APROVADO
119|**SEBASTIANA CRISTINA DA SILVA REIS**|APROVADO
120|**JOÉDIMA DOS SANTOS DIAS** |APROVADO
121|**LUCIANO SILVA VIEIRA**|APROVADO
122|**GILDA PAES TRINDRADE**|APROVADO
123|**JOSE REIS PEREIRA**|APROVADO
124|**LUIS HENRIQUE DA SILVEIRA** |APROVADO
125|**PÂMELA FERNANDES LOPES**|APROVADO
126|**CAROLINA CRISTINA NASCIMENTO DOS REIS**|APROVADO
127|**DAYANA MAGALHÃES RAMOS**|APROVADO
128|**NATALIA DA SILVA CAMPOS**|APROVADO
129|**CARLOS ALBERITO FERREIRA DAS NEVES**|APROVADO
130|**IVANI GOMES**|APROVADO
131|**DÉCIO TADEU MAGALHÃES DE ARAUJO**|CADASTRO RESERVA
132|**ANITA FERREIRA DE ANDRADE**|CADASTRO RESERVA
133|**ANDERSON CABRAL MOREIRA**|CADASTRO RESERVA
134|**IZABEL ANTONIA MACEDO DA SILVA**|CADASTRO RESERVA
135|**SANDRA MARIA ABREU DOS SANTOS**|CADASTRO RESERVA
136|**SANDRA SIMONE SILVA LIMA**|CADASTRO RESERVA
137|**NATALIANO COELHO**|CADASTRO RESERVA
138|**VERONICA BORGES DE SOUZA RANGEL**|CADASTRO RESERVA
139|**REGINA FELIX BANDEIRA**|CADASTRO RESERVA
140|**IRANI CARVALHO GONÇALVES** |CADASTRO RESERVA
141|**VANDA LÚCIA DA SILVA FERNANDES**|CADASTRO RESERVA
142|**VANDERLEIA DA COSTA SANTOS**|CADASTRO RESERVA
143|**PAULO SANTAMARIA LOPES DE FREITAS**|CADASTRO RESERVA
144|**CARLOS ALBERTO ANTUNES DA SILVA**|CADASTRO RESERVA
145|**ANA ALICE GOMES DA SILVA OLIVEIRA**|CADASTRO RESERVA
146|**MONICA DA CONCEIÇÃO BRITO**|CADASTRO RESERVA
147|**VERONICA PEREIRA DA CONCEIÇÃO FRANÇA**|CADASTRO RESERVA
148|**FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA**|CADASTRO RESERVA
149|**CRISTIANE DE SOUZA FARIA**|CADASTRO RESERVA
150|**RODRIGO SILVA MOREIRA**|CADASTRO RESERVA
151|**MARIA APARECIDA DE SOUZA MADEIRA**|CADASTRO RESERVA
152|**ROSELENE CABRAL DA SILVA CRUZ**|CADASTRO RESERVA
153|**ANA PAULA MARINS DA SILVA**|CADASTRO RESERVA
154|**ROSANA MARIA DORNELES OASKI**|CADASTRO RESERVA
155|**FABIO DA SILVA**|CADASTRO RESERVA
156|**DEBORA DA SILVA DOS SANTOS**|CADASTRO RESERVA
157|**JANETE BATISTA DA SILVA**|CADASTRO RESERVA
158|**MARIA NAZARETH ROGERIA DE AGUIAR** |CADASTRO RESERVA
159|**WALLEF DA SILVA MADEIRA MARIANNO**|CADASTRO RESERVA
160|**TONI ROSARIO DOS REIS**|CADASTRO RESERVA
161|**HALYSSON JUNIOR DE PAULA DOS SANTOS**|CADASTRO RESERVA
162|**ZULEIKA DUARTE DE ALMEIDA ANDRADE**|CADASTRO RESERVA
163|**ANDERSON GOMES PEREIRA**|CADASTRO RESERVA
164|**NEUZILENE MOTA DE SOUZA**|CADASTRO RESERVA
165|**ROSANGELA CARDOSO**|CADASTRO RESERVA
166|**MARLENE SILVA DOS SANTOS MACEDO**|CADASTRO RESERVA
167|**CIRLEIA ELIAS DA SILVA**|CADASTRO RESERVA
168|**DEBORA ALMEIDA DOS SANTOS**|CADASTRO RESERVA
169|**MANUELA GOMES DE SALES**|CADASTRO RESERVA
170|**RAFAELA ANTUNES DE JESUS**|CADASTRO RESERVA
171|**ELISABETE SILVA DA CUNHA**|CADASTRO RESERVA
172|**ADRIANA BATISTA MORAES**|CADASTRO RESERVA
173|**MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA**|CADASTRO RESERVA
174|**VALDINEIA DA SILVA**|CADASTRO RESERVA
175|**FERNANDA MARIA DA SILVA**|CADASTRO RESERVA
176|**DANIELE LOPES DE OLIVEIRA**|CADASTRO RESERVA
177|**CRISTINA DA SILVA** |CADASTRO RESERVA
178|**EVANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**|CADASTRO RESERVA
179|**MARIA JOSÉ DEMICIANO DOS SANTOS**|CADASTRO RESERVA
180|**MARIA APARECIDA DA SILVA**|CADASTRO RESERVA
181|**ANA CLAUDIA SILVA DOS ANJOS**|CADASTRO RESERVA
182|**MARTHA ROSA DO PARAISO**|CADASTRO RESERVA
183|**CLAUDIA MARCIA DA SILVA PEREIRA**|CADASTRO RESERVA
184|**HERNANI RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**|CADASTRO RESERVA
185|**DANIELA NARBONE DE OLIVEIRA**|CADASTRO RESERVA
186|**SONIA MARIA DA SILVA**|CADASTRO RESERVA
187|**MERCENEI RODRIGUES**|CADASTRO RESERVA
188|**ROSELI PEREIRA DA SILVA**|CADASTRO RESERVA
189|**JUREMA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO**|CADASTRO RESERVA
190|**VANTUIR BERNARDO COELHO**|CADASTRO RESERVA
191|**DANIEL RIBEIRO DA SILVA MINGUTA**|CADASTRO RESERVA
192|**VANUZA DA ROCHA**|CADASTRO RESERVA
193|**TAIZ DAIANA PEREIRA DE ALENCAR**|CADASTRO RESERVA
194|**ILDENER GOMES DA SILVA**|CADASTRO RESERVA
195|**RENE BLANT DE AZEVEDO** |CADASTRO RESERVA
196|**ERIKA GOMES DIAS**|CADASTRO RESERVA
197|**FATIMA MARIA DOS SANTOS LOPES**|CADASTRO RESERVA
198|**TATIANA DE SOUZA MADEIRA**|CADASTRO RESERVA
199|**REGINA DA SILVA**|CADASTRO RESERVA
200|**PATRICIA BRESCO MARTINS**|AUSENTE PROVA PRÁTICA (REPROVADA)
201|**RONEI STERQUE FARIAS**|AUSENTE PROVA PRÁTICA (REPROVADO)
202|**FLAVIA COSTA ALABACES**|AUSENTE PROVA PRÁTICA (REPROVADO)
203|**MARIA APARECIDA GOMES SCHWARTZ**|AUSENTE PROVA PRÁTICA (REPROVADO)
204|**DIOGO DINIZ** |AUSENTE PROVA PRÁTICA (REPROVADO)
205|**JOANA DARC DE SOUZA CASTRO BATISTA**|AUSENTE PROVA PRÁTICA (REPROVADO)
206|**ADRIANA DE SOUZA BARCELOS**|AUSENTE PROVA PRÁTICA (REPROVADO)
207|**SIRLEI DO NASCIMENTO**|AUSENTE PROVA PRÁTICA (REPROVADO)
208|**CLAUDIO COZENDEY DOS SANTOS**|AUSENTE PROVA PRÁTICA (REPROVADO)

Secretaria de Bem-Estar Social

RESOLUÇÃO Nº 024/2017 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente torna pública a nomeação da servidora – Conselheira Suplente Jeane Felix da Silva – Matrícula 9544/3, para representar a Secretaria de Bem-Estar Social substituindo a Conselheira Suplente: Marilena de Araújo Sardinha.

Rio das Ostras, 04 de outubro de 2017.

CLAUDINÉA AFONSO
Presidente

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Conselheiros, integrantes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Gestão 2017/2019, para 5ª Sessão Ordinária, que se realizará no dia 19 de outubro de 2017, às 14h, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada na Rua Guanabara, nº 3603 – Extensão do Bosque - Rio das Ostras/RJ.

MARTA JANETE MARTINS GUIMARÃES MATTOS
Presidente do Conselho do FUNDEB
Gestão 2017/2019

Secretaria de Saúde

ERRATA DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 006/2017-SEMUSA
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 886 - 22 a 28 de setembro de 2017)

ONDE-SE-LÊ:
2º|Liliana Menot Sobrinho|118.953.757-54|26/9/1989|3,5|0

LEIA-SE:
2º|Liliana Mignot Sobrinho|118.953.757-54|26/9/1989|3,5|0

campanha de vacinação
ANTIRRÁBICA

PROGRAMAÇÃO 2017

DATA	POSTOS DE VACINAÇÃO
21/10/2017	P.S.F. Mar do Norte
	P.S.F. Cantagalo
28/10/2017	E.M. Padre José Dilson Dórea - Âncora
	P.S. Cláudio Ribeiro
	E.M. Simar Machado Sodré - Âncora
11/11/2017	P.S. Jd. Mariléa
	Sede DIVS Camping Costazul
	E.M. Alberto Jorge - Reduto da Paz
18/11/2017	C.S. Nova Cidade
	A.P.A.D. - Nova Cidade
	E.M. Francisco de Assis - Parque Zabulão
25/11/2017	P.S. Operário
	P.S. Dona Ediméia
02/12/2017	P.S. Recanto
	Associação de Moradores do Serramar
09/12/2017	E.M. Maria da Penha - Palmital
	E.M. Cidade Praiana

Não deixe seu amigo com RAIVA

RIO DAS OSTRAS PREFEITURA

Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 015/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIONº 13180/2017
PREGÃO Nº 006/2017 – SEMUSA/FMS
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Automx Soluções Eireli-ME.
OBJETO: Aquisição de termômetros digitais de máximo/mínimo para atendimento das necessidades da divisão de imunização da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 4.613,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.305.0110.2.160
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - 02.53 (SUS/VGS)
NOTA DE EMPENHO: 1053/2017
EMITIDA EM: 18/09/2017
VALOR: R$ 4.613,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei nº 11488/2007, art. 34, pela Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014 e Decretos Municipais de nºs 60/2006 e 89/2006.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras comunica aos interessados o **CANCELAMENTO** da licitação abaixo relacionada:

. **Pregão para Registro de Preços nº 007/2017 - SEMUSA/FMS** (processo administrativo nº 17187/2016), objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de equipos com cessão de uso de bomba de infusão e bolsa de colostomia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras (SEMUSA), fica **CANCELADA,** tendo em vista erro material no objeto da licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, realizará, através da **Comissão Permanente de Licitação e Pregão da SEMUSA**, no auditório da Clínica da Famíla Paulo Henrique Gussem, situado na Rua das Bromélias, s/nº - Bairro Âncora - Rio das Ostras/RJ.

. **no dia 27/10/2017 ás 09:00 horas, Pregão para Registro de Preços nº 008/2017 - SEMUSA/FMS** (processo administrativo nº 21747/2017), objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de insumos hospitalares (diagnóstico por imagem) para a Rede Municipal de Saúde.
Valor Total Estimado: R$ 534.195,66.

. **no dia 30/10/2017 ás 14:00 horas, Pregão para Registro de Preços nº 009/2017 - SEMUSA/FMS** (processo administrativo nº 22142/2017), objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de insumos odontológicos para atender às necessidades da Coordenação de Saúde Bucal.
Valor Total Estimado: R$ 305.643,30.

. **no dia 01/11/2017 ás 09:00 horas, Pregão para Registro de Preços nº 010/2017 - SEMUSA/FMS** (processo administrativo nº 17187/2016), objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de equipos com cessão de uso de bomba de infusão e bolsa de colostomia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras (SEMUSA).
Valor Total Estimado: R$ 1.790.775,00.

O Edital poderá ser obtido no Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua das Casuarinas, nº 595 - 2º Piso - Centro de Cidadania - Praia Âncora - Rio das Ostras/RJ, ou no site www.riodasostras.rj.gov.br. Maiores informações: (22) 2771 - 4034.

EVANDRO PEREIRA MINGUTA
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

Administração Vinculada

OstrasPrev Rio das Ostras Previdência

PORTARIA Nº 039/2017

Designação de Leiloeiro Administrativo para promover leilão público presencial desta Autarquia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 53, da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **RICARDO PEREIRA PINTO DUARTE**, matrícula 014, como Leiloeiro Administrativo do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, para atuar, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, no Leilão Administrativo referente ao Processo Administrativo nº 2017.2076.700329PA.

Art. 2.º - Caberá ao Leiloeiro atuar em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 1332/2009 e art. 53 da Lei nº 8.666/93 e suas pósteras alterações.

Art. 3º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio do Leilão Presencial, os titulares da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria do OstrasPrev nº 035/2017, publicada no Jornal Oficial do Município - Edição Nº 884 de 15 a 21 de Setembro de 2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Ostras, 05 de outubro de 2017.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo **nº 23.394/2017** da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 10 de agosto de 2017, os proventos referente à **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** com os proventos integrais, na forma do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal – regra permanente – com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, c/c o art. 9º e 10 da Lei Municipal nº 957/2005, da servidora **AMÉLIA MARINA SALDANHA GABRIEL**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 11.237-2, no valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), com os proventos sendo reajustado de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Rio das Ostras, 02 de outubro de 2017.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo **nº 23.388/2017** da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 10 de agosto de 2017, os proventos referente à **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** com os proventos proporcionais, na forma do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal – regra permanente - com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, c/c o art. 9º da Lei Municipal nº 957/2005, da servidora **AUDREM DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA**, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 10.109-5, no valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), com os proventos sendo reajustado de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Rio das Ostras, 29 de setembro de 2017.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo **nº 23.396/2017** da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 10 de agosto de 2017, os proventos referente à **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** com os proventos integrais, na forma do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal – regra permanente - com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, c/c o art. 9º e 10 da Lei Municipal nº 957/2005, da servidora **GENI DE ARAÚJO EUPHRASIO**, ocupante do cargo de Odontólogo, matrícula nº 8.750-5, no valor de **R$ 2.879,55** (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com os proventos sendo reajustado de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Rio das Ostras, 02 de outubro de 2017.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo **nº 23.384/2017** da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 10 de agosto de 2017, os proventos referente à **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** com os **proventos proporcionais**, na forma do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal – regra permanente - com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, c/c o art. 9º da Lei Municipal nº 957/2005, da servidora **PATRÍCIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, ocupante do cargo de Merendeira - CE, matrícula nº 6.282-0, no valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), com os proventos sendo reajustado de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Rio das Ostras, 03 de outubro de 2017.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais e em face o processo administrativo nº **23.380/2017** da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com **validade a partir de 10 de agosto de 2017**, os proventos referente à **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com os proventos proporcionais,** na forma do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, c/c o art. 6ª-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, e c/c o art. 9º da Lei Municipal nº 957/2005, da servidora **VANUSIA MARTINS ARRAIS**, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 4.150-5, no valor conforme as parcelas abaixo discriminadas:
Vencimento básico – proporcionalizado (5.608/10.950).....R$ 839,59
Triênio – 20% do vencimento básico – integralizado.....R$ 327,87
Total.....R$ 1.167,46
(um mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Obs.: Fixação de provento feita conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, através do precedente aberto pelo ofício PRS/SSE/CSO 4667/2017, referente ao processo nº 221.778-7/2014.

Rio das Ostras, 04 de outubro 2017.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente

ATOS do LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA N º 062/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar do cargo comissionado de Assessor Administrativo, símbolo CCAA, Sr. AIRON SALUSTIANO DE LIMA, a partir de 30 de setembro de 2017, conforme processo administrativo nº 809/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

INDICAÇÃO Nº 415/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, reiterando as indicações Nº 385/06 e 201/08, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que sejam ministrados CURSOS de Defesa Pessoal, Inglês e Espanhol básico e sobre o 'ECA' – Estatuto da Criança e do Adolescente, para os Guardas Municipais.

JUSTIFICATIVA

Estes cursos, serão de grande importância para melhor capacitação dos nossos Guardas Municipais. O ensino de Defesa Pessoal é necessário, se por ventura vierem a sofrer alguma tentativa de agressão, possam saber se defender, o ensino de Inglês e Espanhol básico para se comunicar melhor com os turistas de outras nacionalidades que visitarem nossa Cidade, uma vez que estes são os idiomas mais falados e, sobre o "ECA" – Estatuto da Criança e do Adolescente, para que saibam quais os direitos e como tratar as crianças e os adolescentes que estudam, moram ou visitam nosso Município.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2017.

ALBERTO MOREIRA JORGE
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº431/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, a implantação de ronda noturna diária da Guarda Municipal de Rio das Ostras, no Bairro Âncora.

JUSTIFICATIVA

O aumento da circulação de motocicletas e carros irregulares e excessivamente barulhentos vem assustando e preocupando os moradores do Bairro Âncora que, além disso, ainda se deparam com um alto índice de assaltos noturnos. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017.

ALBERTO MOREIRA JORGE
Vereador autor

INDICAÇÃO Nº. 434/2017

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja providenciado através da Secretária de bem estar Social o retorno no atendimentos de ginástica para idosos no Grupo Renascer da Terceira Idade, Rua Renascer, 3 - Jardim Campomar, Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

Solicitação necessária e urgente, pois existe a necessidade em manter as atividades físicas como um meio para conquistar parte deste espaço social. Os idosos em sua maioria já ficam privados do convívio famíliar, e por meio desse incentivo vão adquirir uma maior interação com a sociedade, e buscar também os inúmeros benefícios e melhorias da qualidade de vida que a atividade física proporciona para a melhor idade. Há uma queixa de que a transferência da atividade para o Paraque da cidade dificultou o acesso dos idosos a essa prática. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2017.

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 448/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Os Vereadores que a presente subscrevem, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICAM ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que o Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, promova a cessão de servidores para atuarem junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio que funciona em Casimiro de Abreu cuja competência se enquadra as unidades de conservação existentes no Município de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma indicação que visa a cessão de servidores para atuarem junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio que funciona em Casimiro de Abreu cuja competência se enquadra as unidades de conservação existentes no Município de Rio das Ostras.
O referido instituto é responsável por propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as unidades de conservação federais, além de fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção da biodiversidade em todo o Brasil
Tal medida permitirá que as unidades de conservação existentes em Rio das Ostras, bem como aquelas que interferem no meio ambiente do município, possam receber maior atenção e qualidade dos serviços de competência do instituto.
Diante do exposto, peço o apoio dos colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2017.

FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE
Vereador-Autor

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 453/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, a remoção de uma laje de concreto na Praia do Abricó – RO.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação possui como justificativa a preocupação dos usuários da referida praia, uma vez que com a degradação de um quiosque que lá funcionava, deixou para trás uma imensa laje de concreto que poderá se deslocar para o mar, representando perigo de acidente aos banhistas. Maiores informações em plenário.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 455/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja providenciado junto a Secretaria de Saúde, um Programa de Conscientização Municipal de Doação de Órgãos em Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de contribuir para esta conscientização, foi instituído por lei – Lei Nº 15.463, de 18 de Junho de 2014 – que setembro seria o mês dedicado a isso, recebendo a denominação de Setembro Verde. No dia 27 de setembro, quando comemora-se o Dia Nacional de Doação de Órgãos, diversas ações poderiam ser realizadas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conscientizar sobre a importância do assunto. É verdade que o índice de doação de órgãos vem crescendo cada vez mais no Brasil. Os dados da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO) indicam que houve um crescimento de 24% entre 2012 e 2016. Celebrar é preciso, mas continuar o trabalho de conscientização quanto à importância da doação se faz necessário. Afinal, 35 mil pessoas aguardam, ansiosas, na fila de espera por uma segunda chance e o Município de Rio das Ostras não pode ficar fora dessa conscientização. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 458/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, a revitalização das faixas de pedestres do Município.

JUSTIFICATIVA

A revitalização visa garantir a segurança dos pedestres no momento da travessia e proporciona melhor visibilidade para os condutores de veículos. Além disso, ela diminui também o risco de acidentes.

Sala das sessões, 26 de setembro de 2017.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº. 459/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, a necessidade de tapar buracos (cratera) existentes das seguintes Ruas, no Bairro Cidade Praiana.
- Rua Rio Grande do Sul (entre a Rua Goiás e a Rua Ceará);
- Rua Ceará (entre a Rua Santa Catarina e a Rua Sergipe);

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reivindicações dos moradores, pois os buracos estão tornando-se uma verdadeiro perigo para os motoristas, ciclistas e pedestres que por ali trafegam, podendo causar vários acidentes. Maiores informações em Plenário.

Sala das sessões, 26 de agosto de 2017.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador – Autor

INDICAÇÃO Nº. 460/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que o Executivo promova melhorias no Sistema de Estacionamento Rotativo para veículos automotores nas vias, áreas e logradouros públicos do Município de Rio das Ostras – "Rio das Ostras Rotativo – ESTAR/RO" – com tratamento diferenciado para moradores do município cujos veículos estejam devidamente emplacados com a identificação de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma indicação que visa promover melhorias no Sistema de Estacionamento Rotativo para veículos automotores nas vias, áreas e logradouros públicos do Município de Rio das Ostras – "Rio das Ostras Rotativo – ESTAR/RO" – com tratamento diferenciado para moradores do município cujos veículos estejam devidamente emplacados com a identificação de Rio das Ostras.
Sabe-se que a regulamentação da cobrança de estacionamento de veículos em logradouros públicos se mostra extremamente necessária, contudo importante se faz também um tratamento diferenciado para moradores de nossa cidade cujos veículos estejam devidamente emplacados com a identificação de Rio das Ostras.
Dentre as muitas vantagens que podem ser oferecidas aos munícipes que se enquadrem nessa situação temos, a título de exemplo, a tolerância diferenciada de 30 (trinta) minutos, cartão fidelidade (semanal ou mensal), cartão pré-pago para dias específicos, dentre outras.
Com isso os condutores residentes no nosso município serão incentivados a emplacar seus veículos em nossa cidade, aumentando assim a arrecadação de impostos.
Diante do exposto, peço o apoio dos colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.

FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 463/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a alteração da LEI Nº 1593/2011 que criou a GRATIFICAÇÃO DE RISCO DEVIDA AOS GUARDAS MUNICIPAIS para que seja estabelecido o ADICIONAL DE RISCO DEVIDA, objetivando a garantia de direitos a esses servidores que estão sob risco constante, em serviço e fora de serviço.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o servidor ativo ocupante do cargo efetivo de guarda municipal ,no exercício das atribuições, recebe por força da lei municipal nº 1593/2011, a Gratificação de Risco Permanente, porém o servidor não faz jus ao recebimento do benefício, quando estiver em gozo das férias, inativo e readaptado pela Junta Médica. A Gratificação não incide também, sobre as verbas relativas ao 13º salário, e não incorpora aos vencimentos do beneficiário para qualquer efeito. Nesta ocasião, os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal sofre uma grande injustiça, pois é notório que a atividade de Guarda Municipal possui risco constante e permanente, não podendo negligenciar que o risco proveniente da função, não possa surtir efeitos de violência contra o servidor, quando o mesmo estiver em férias, inativo e readaptado pela junta. A lei Federal 13022/2114, afirma que as guardas municipais são instituições de caráter cível, uniformizadas e armadas, e tem a função de proteção municipal preventiva. Deste modo, o guarda municipal trabalha de forma habitual e permanente, exposto a perigo constante no exercício de suas atividades. O risco é inerente a profissão e presumido, por se tratar de uma atividade de cunho policial. É o que diz o artigo 5° da Lei 13022/2014, quando estabelece as competências das guardas municipais, cuja atuação complementa as das policias (Civil, Militar, Federal e Rodoviária). Neste sentido, a natureza e métodos de trabalho, configura condição de risco acentuado, atuando de forma ostensiva, quando fardado, que torna-se um ponto de referência em SEGURANÇA Pública, carregando assim a imagem de ser "policial" 24 horas por dia.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2017.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador – Autor

INDICAÇÃO Nº. 464/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, a recolocação de placa indicativa de contramão na esquina da Rua Itaocara com Rua Niterói – Bairro Marileia.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação possui como justificativa a preocupação dos usuários das referidas ruas, devido a ocorrência de vários acidentes no local em função da inexistência da placa. Maiores informações em plenário.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº.468/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, pavimentação asfáltica, rede coletora de esgoto, rede de água e galerias de aguas pluviais na Rua 102, no Loteamento Residência Praia Âncora.

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica é de suma importância, para os moradores, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.
Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acumulo de água e lamas, dificultando o ir e vir.
Trata –se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciadas com a pavimentação, uma vez que amenizara os transtornos causados pela ação do tempo.

Rio das Ostras, 28 de setembro de 2017.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Vereado-autor

INDICAÇÃO Nº.469/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, pavimentação asfáltica, rede coletora de esgoto, rede de água e galerias de aguas pluviais na Rua 103, no Loteamento Residência Praia Âncora.

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica é de suma importância, para os moradores, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.
Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acumulo de água e lamas, dificultando o ir e vir.
Trata –se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciadas com a pavimentação, uma vez que amenizara os transtornos causados pela ação do tempo.

Rio das Ostras, 28 de setembro de 2017.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Vereado-autor

INDICAÇÃO Nº. 470/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio das Ostras, pavimentação asfáltica, rede coletora de esgoto, rede de água e galerias de aguas pluviais na Rua 104, no Loteamento Residência Praia Âncora.

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica é de suma importância, para os moradores, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.
Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acumulo de água e lamas, dificultando o ir e vir.
Trata –se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciadas com a pavimentação, uma vez que amenizara os transtornos causados pela ação do tempo.

Rio das Ostras, 28 de setembro de 2017.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Vereado-autor

INDICAÇÃO Nº. 471/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio das Ostras, pavimentação asfáltica, rede coletora de esgoto, rede de água e galerias de aguas pluviais na Rua 106, no Loteamento Residência Praia Âncora.

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica é de suma importância, para os moradores, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.
Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acumulo de água e lamas, dificultando o ir e vir.
Trata –se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciadas com a pavimentação, uma vez que amenizara os transtornos causados pela ação do tempo.

Rio das Ostras, 28 de setembro de 2017.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Vereado-autor

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

Solicitação às empresas:

Solicito a quem interessar, COTAÇÃO conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Revestimento por inteiro das poltronas de 03 lugares,** em corino de qualidade, na cor azul escuro, material resistente e de fácil limpeza	Und.	06		
02	**Revestimento por inteiro das poltronas de 02 lugares,** em corino de qualidade, material resistente e de fácil limpeza, na cor preta/azul escuro.	Und.	10		
03	**Revestimento por inteiro das poltronas de 01 lugar,** em corino de qualidade, material resistente e de fácil limpeza, na cor preta ou azul escuro.	Und.	08		
04	**Revestimento dos estofados das cadeiras de escritório** em corino de qualidade, material resistente e de fácil limpeza, na cor preta/azul escuro.	Und.	105		

Os orçamentos deverão estar em papel timbrado e/ou carimbado, contendo: CNPJ da empresa, data, assinatura do responsável, prazo de validade do orçamento, contato telefônico, endereço eletrônico e ser entregues no Protocolo Geral da Câmara Municipal ou através do seguinte endereço eletrônico: contato@riodasostras.rj.leg.br.
Obs: Favor especificar o Assunto no e-mail “Cotação”.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

BRUNO CARVALHO BALTHAZAR LESSA
Subdiretor Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2016 até Ago/2017		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.751.818,4	0,0	13.751.818,4
Pessoal Ativo	13.751.818,4	0,0	13.751.818,4
Pessoal Inativo e Pensionista	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,0	0,0	0,0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0	0,0	0,0
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	0,0	0,0
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	13.751.818,4	0,0	13.751.818,4

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	525.991.864,7
% do TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	2,61 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <6,00%>	31.559.511,9
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%>	29.981.536,3
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <5,4%>	28.403.560,7

Carlos Alberto Afonso Fernandes
-Presidente-

Robson Carlos de Oliveira Gomes
-Vice Presidente-

Rodrigo Jorge Barros
1º Secretário

Fábio Alexandre Simões Leite
-2º Secretário-

Mônica Silvana Melo Barbosa
Diretora Tesouraria
Matrícula 011

Melvelito Farias Medeiros
Contabilista Legislativo
Matrícula 003

Cosme Henriques Pinheiro Rocha
Diretor Controle Interno
Matrícula2017.092

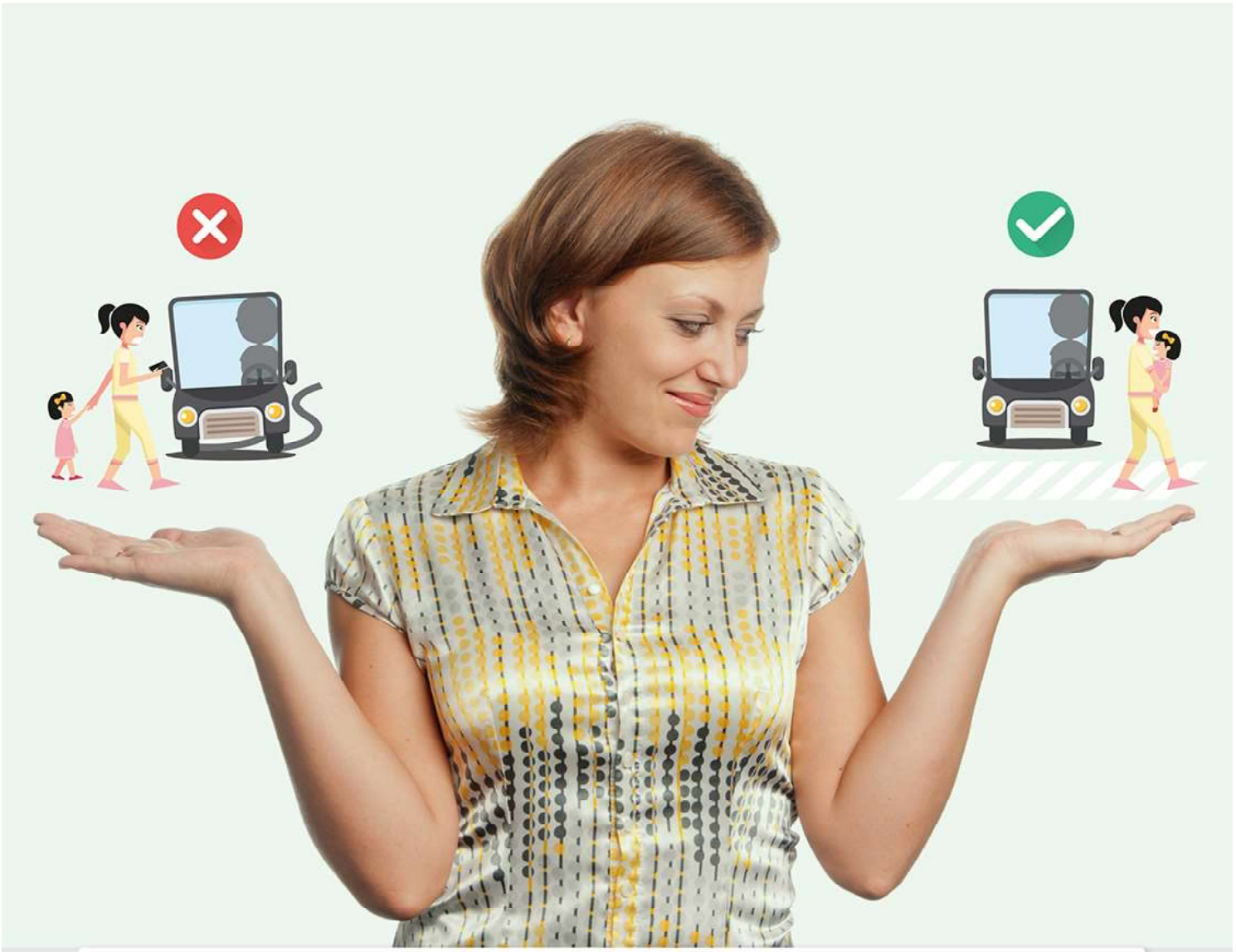

MINHA ESCOLHA FAZ A DIFERENÇA NO TRÂNSITO.

PELA FAMÍLIA, ESCOLHA O TRÂNSITO SEGURO.

Motorista, use cinto de segurança. | Motociclista, use capacete. | Ciclistas e pedestres, respeitem a sinalização.

Semana Nacional de Trânsito

18 a 25 de setembro de 2017

A Prefeitura de Rio das Ostras trabalha para garantir seu direito de ir e vir com segurança no trânsito. Mas motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres devem fazer a sua parte. Respeitar as Leis é garantir uma viagem tranquila. Pela família, pela vida, escolha viver. Decida por um trânsito seguro. ***Saiba mais em: www.riodasostras.rj.gov.br***

LIGUE: 153

RIO DAS OSTRAS PREFEITURA